

Parecer da Comissão de Avaliação

Ampliação da Exploração Pecuária “Moita do Poço”

Armindo & Rogério Transportes, Lda

Processo de AIA nº 1406/2019

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

CCDR LVT – Dr. Fernando Pereira

APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste – Eng.^a Conceição Ramos

ICNF – Dr.^a Ana Borges

DGPC – Dr.^a Alexandra Estorninho

DRAP-LVT – Eng.^a Paula Lourenço

ARS LVT – Eng.^a Lúgia Ribeiro

março 2021

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Ampliação da Exploração Pecuária "Moita do Poço"		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações de pecuária intensiva	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Armindo & Rogério Transportes, Lda		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	BIOCONTROL - Gestão de Sistemas e Controle Ambiental Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva (Coordenação) • CCDR LVT - Dr. Fernando Pereira (Consulta Pública) • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Conceição Ramos • ICNF - alínea c) - Dr.ª Ana Borges • DGPC - alínea d) - Dr.ª Alexandra Estorninho • DRAP LVT - alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Lígia Ribeiro 	Data:	26-02-2021
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Pecuária "Moita do Poço" deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 18 de dezembro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 27 de janeiro de 2020, tendo sido concedido o prazo até 24 de março de 2020. • Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 o processo ficou suspenso até 3 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020), na sequência do estado de emergência devido à pandemia COVID-19. • O proponente solicita a prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA, por mais 100 dias, o qual foi concedido.
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Em 3 de dezembro de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; • Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 17 de dezembro de 2020. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Alcobaça, Câmara Municipal de Leiria, Comissão Regional e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais (REN), REN Gasodutos, e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. • A Consulta Pública realizou-se entre 31 de dezembro de 2020 e 10 de fevereiro de 2021, tendo sido rececionados cinco contributos. • A visita ao local do projeto realizou-se no dia 19 de janeiro de 2021. <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O objetivo do presente projeto é a ampliação da exploração suinícola, em regime intensivo, destinada à produção de carne, bem como a regularização de edificações existentes.</p> <p>Pretende-se o licenciamento para uma capacidade de 1828 suínos em regime intensivo de recria/acabamento, correspondendo a 274,2 cabeças normais (CN), de modo a permitir responder às exigências do mercado, bem como proceder à melhoria das atuais infraestruturas. Para tal será necessária a construção de novos edifícios e de algumas infraestruturas complementares.</p> <p>Salienta-se que a sujeição do projeto a procedimento de AIA decorre apenas do pedido de ampliação, uma vez que a regularização das edificações existentes não está sujeita a este procedimento, tendo em conta que a capacidade instalada dos pavilhões existentes é de 464 animais.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A exploração pecuária da “Moita do Poço”, localiza-se na Freguesia de Turquel do concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.</p> <p>A propriedade localiza-se aproximadamente a 11 km a sudeste da sede de concelho. O acesso à propriedade efetua-se por poente a partir da EN1, pela Rua Principal de ligação à localidade de Moita do Poço.</p> <p>Antecedentes</p> <p>A Exploração Suinícola “Moita do Poço” é uma exploração existente que já esteve em funcionamento, encontrando-se atualmente inativa. O proponente em 2018, submeteu à DRAP LVT, um pedido de regularização da exploração (existente e a ampliar) ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, atendendo à desconformidade do projeto com o RJREN e com o Plano de Ordenamento do PNSAC. Este procedimento encontra-se ainda em tramitação.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A Exploração Pecuária “Moita do Poço” pretende proceder à ampliação das instalações e infraestruturas existentes, de forma a assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento do efetivo animal proposto. O objetivo de produção é da ordem dos 5484 porcos para abate/ano, com uma previsão de duração do processo de engorda de 115 dias, de acordo com o Plano de Produção, datado de 25 de outubro de 2017.</p> <p>A exploração pecuária “Moita do Poço” insere-se numa propriedade com 7 200 m², verificando-se que a área em estudo integra na totalidade o Parque Natural de Serra de Aires e Candeeiros e o Sítio de Importância Comunitária com o mesmo nome (SIC PTCON0015).</p>

A exploração apresenta uma área total de construção existente de 1029,28 m², dos quais 369 m² dispõem de alvará de construção e de utilização, propondo-se agora um acréscimo de 1489,43 m². A exploração passará a contar com uma área total de implantação de 2518,70 m², considerando o edificado e as infraestruturas de apoio.

Da área total de implantação de 2518,70 m² distingue-se a área de implantação do edificado (1795,15 m²) que integra os pavilhões de alojamento de animais da exploração pecuária "Moita do Poço" e que se identificam por: ed. 1 a 3, o ed. 9. Fazem parte desta área de implantação ainda o ed. 4 e o ed. 10 que se identificam como casa de apoio e instalações sanitárias e armazém de arrumos e alfaias agrícolas. Refere-se que das infraestruturas atrás referidas o ed. 9 e ed.10 são propostas de edificação, as restantes são existentes.

Para além do edificado, para o bom funcionamento da atividade pecuária são necessárias infraestruturas de apoio à produção animal e que neste caso totalizam uma área de 731 m². São parte integrante a fossa séptica (ed. 5), o silo de abastecimento de ração (ed. 6), o cais de embarque (ed. 7), o depósito de água de abastecimento (ed. 8), as infraestruturas de gestão de efluentes pecuários: tanques de retenção (ed. 11), nitreira (ed. 12) e lagoa de retenção (ed. 15) e por fim outras infraestruturas de apoio como é o caso do necrotério (ed. 13), rodilúvio (ed. 14) e acessos.

Assim, resulta que o edificado da exploração proposto para construção (ed. 9, ed. 10 e ed. 12) é de 1393,65 m². A área licenciada, a área de construção proposta e a área do ed. 2 (a regularizar) totalizam uma área de 1823,65 m².

Refere-se ainda que a área impermeabilizada que engloba a área total de implantação dos edifícios (existentes e propostos) 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 12 e ainda os acessos totaliza: 1988,20 m².

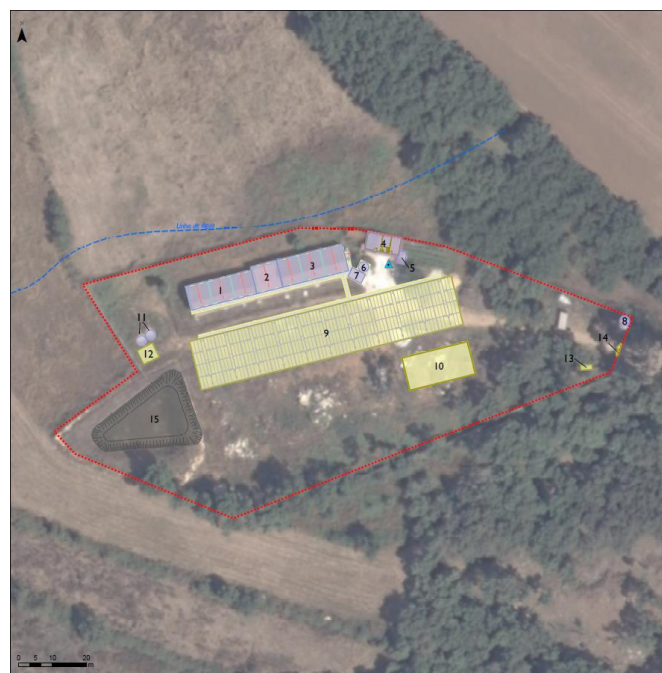
Em síntese, o projeto contempla a construção de:


- a. um edifício de estabulação de animais (edifício 9),
- b. um armazém destinado a arrumos e alfaias agrícolas (edifício 10)
- c. uma nitreira (edifício 12) com a capacidade suficiente de armazenamento dos efluentes pecuários.

Pretende-se ainda regularizar as edificações e infraestruturas já construídas, para além das que se encontram licenciadas ao abrigo do Alvará de utilização nº 227, que inclui:

- i. os edifícios 1 e 3 de alojamento de animais,
- ii. o edifício 4 - casa de apoio/sanitários
- iii. o cais de embarque (7).

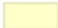
Planta de Implantação - Intervenções existentes e propostas




 Limite da Propriedade

Edifício

 Existente

 Proposto

 Lagoa de Retenção

 Furo

Designação	n.º
Alojamento de Animais	1
Alojamento de Animais	2
Alojamento de Animais	3
Casa de Apoio (Arrumos) + Instalações Sanitárias	4
Fossa Séptica	5
Silo de Abastecimento Ração	6
Cais de embarque	7
Depósito de água	8
Alojamento de Animais	9
Armazém (Arrumos) e alfaías agrícolas	10
Tanques de recepção	11
Nitreira	12
Necrotério	13
Rodilúvio	14
Lagoa de Retenção	15

NOTAS:

- Sistema de coordenadas de referência: PT/TM06/ETRS89

FONTES DE INFORMAÇÃO: Cartografia Aérea, Esri, 2010

Características das Instalações

A exploração pecuária “Moita Poço” é composta por 3 edifícios de alojamento existentes e 1 proposto, onde estarão os animais em grupo (planta de implantação), divididos em parques de engorda onde são distribuídos os animais

- No Edifício 1 identificam-se 4 parques de 21,40 m² e 2 parques de 21,55 m², no Edifício 2 surgem apenas 2 parques de 28,30 m² cada, o Edifício 3 é constituído por 6 parques de alojamento de animais de área 24,45 m² e por fim o Edifício 9 (a construir) que terá 66 parques de 10,70 m² e 22 parques de 12,15 m². O número total de parques de alojamento desta exploração totaliza 102 parques.

Os edifícios de alojamento de animais destinados à recria e acabamento de suínos apresentam pavimento em grelha de cimento sobre pilaretes de betão, valas de retenção projetadas para uma saída controlada dos efluentes pecuários produzidos. Aqui os animais permanecem até atingir o peso estabelecido como ideal para serem encaminhados para abate. Está prevista a construção de um edifício de alojamento de animais (ed. 9), com a área 1050 m², destinado ao complemento de área de produção de suínos a funcionar nas mesmas funcionalidades dos existentes.

- A Casa de Apoio (Arrumos) e Instalações Sanitárias que funcionam também como balneários e vestiários, permitem que os funcionários troquem de vestuário quando acedem à exploração, para que o equipamento utilizado no interior da exploração não tenha qualquer contacto com o exterior. No início de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem ao interior da exploração são obrigados a utilizar os duches.

Por razões sanitárias, a entrada dos funcionários ou de qualquer visitante para a zona limpa será realizada sempre pelas instalações sociais;

- O edifício 10 (a construir) corresponde a uma zona de armazenamento de alfaías agrícolas e outra maquinaria afeta.

	<ul style="list-style-type: none"> • O cais de embarque (ed. 7) tem como função o controlo das entradas e saídas de animais, sendo que o tempo de ocupação desta infraestrutura é muito curto. • A nitreira (ed. 12) pretende garantir o armazenamento temporário de efluentes pecuários e será construída de acordo as exigências legais, nomeadamente dando cumprimento aos 3 meses de retenção. É uma estrutura impermeabilizada e coberta. • O necrotério (ed. 13) será localizado junto à entrada da exploração e tem como função o acondicionamento e armazenagem de cadáveres de animais, em condições adequadas de refrigeração e limpeza até à recolha pela empresa autorizada. Esta infraestrutura permitirá à exploração pecuária cumprir na íntegra as regras estabelecidas ao nível da gestão dos cadáveres, no que se refere ao manuseamento, ao armazenamento e ao transporte até ao destino final. • O rodilúvio (ed. 14) permite o acesso à exploração, funciona como barreira sanitária, limpeza de rodados. Será localizado na entrada da exploração que irá permitir a desinfecção de todas as viaturas que ali circulam. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos, recolha de resíduos e dos subprodutos (cadáveres). <p>A exploração é totalmente vedada por muro no seu exterior. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas, denominadas de zona suja e zona limpa. Estas duas zonas possuem acesso restrito e apenas possível pelo filtro sanitário (duches), sendo que na zona suja estão autorizadas as pessoas diretamente ligadas à exploração e os fornecedores de matérias-primas (rações e medicamentos). Por questões sanitárias o acesso à zona limpa é completamente interdito a quaisquer pessoas estranhas à exploração.</p> <p>Existe um único silo de armazenamento de ração a granel, com capacidade para 12 toneladas.</p> <p>A alimentação dos animais ocorre de forma automatizada, sendo distribuída por cada pavilhão de acordo com as necessidades alimentares definidas no plano de produção da exploração. Estima-se um consumo de ração anual de 1000 t.</p> <p>Prevê-se na proposta de ampliação um novo edifício destinado ao armazenamento de palha. Este será executado em alvenaria, com cobertura em chapa zincada.</p> <p>Processo Produtivo</p> <p>Após a ampliação, a exploração fica com a capacidade para 1828 lugares de engorda, sendo atualmente a exploração constituída por 3 pavilhões:</p> <p>Pavilhão 1 (licença nº 227/91, com área de 144 m²) - capacidade para 180 animais Pavilhão 2 (a legalizar, com área de 61 m²) - capacidade para 80 animais Pavilhão 3 (licença nº 227/91, com área de 162 m²) - capacidade para 204 animais O que perfaz na totalidade 464 porcos de engorda</p> <p>O pavilhão a construir terá a capacidade de 1364 porcos de engorda, capacidade essa calculada atribuindo uma área de 0,7 m² para cada animal.</p> <p>Na engorda cada pavilhão é cheio, sala a sala com animais de idade semelhante de uma só vez, sendo completamente despejada entre cada utilização, seguindo-se a lavagem, desinfecção e vazio sanitário de pelo menos 5 dias.</p> <p>Assim receber-se-ão animais com cerca de 20 kg de peso vivo, que serão alojados respeitando uma área mínima de 0.7 m² por animal, respeitando-se assim o bem estar animal.</p> <p>Os animais permanecerão na exploração até cerca dos 105 kg de peso vivo, após o que sairão para abate. Está prevista uma duração de engorda de cerca de 115 dias, ou seja serão engordados na exploração cerca de 5484 animais por ano. A mortalidade prevista deverá ser inferior a 2 %.</p> <p>A alimentação será feita à base de alimento composto completo adquirido em unidade de produção licenciada e usado de acordo com as indicações do fabricante, sendo normalmente administrada à discrição.</p> <p>O abeberamento será fornecido à discrição, devendo ser assegurada a potabilidade da água fornecida, sendo a água proveniente de furo de captação própria. Será instituído um plano profilático pelo técnico assistente, respeitando toda as normas e imposições legais vigentes, nomeadamente o PCEDA.</p>
--	--

Abastecimento de água

A água a utilizar no abeberamento animal e nas instalações sanitárias será proveniente da captação subterrânea (furo), localizado junto ao pavilhão 4. Associado ao abeberamento e lavagens, o EIA estima um consumo anual de cerca de 5 475 m³/ano. As necessidades anuais de água para consumo humano são de 108 m³/ano (capitação: 62,5 l/hab.dia).

Águas residuais

As águas residuais domésticas serão encaminhadas para a fossa estanque, com uma capacidade de 35,25 m³, para posteriormente serem descarregadas na lagoa de retenção, através de um coletor fechado, de retenção. O EIA estima uma produção anual de águas residuais domésticas de cerca de 86,4 m³/ano, prevendo a criação de 6 postos de trabalho (capitação de 50 l/hab.dia).

As águas provenientes do rodilúvio serão encaminhadas para a lagoa de retenção.

As águas pluviais são encaminhadas através dos beirados dos telheiros, que por sua vez são descarregadas naturalmente para o terreno.

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários provenientes dos pavilhões serão encaminhados, por gravidade, para os tanques de receção, cada um com a capacidade de 283 m³, sendo um deles equipado com agitador. Posteriormente, o efluente será bombeado para um separador sólido/líquido associado a uma nitreira (com capacidade de armazenamento de tamisados de 67,50 m³). A fração líquida resultante do tamisador é encaminhada, por gravidade, para a lagoa. Segundo o EIA, a lagoa possui uma capacidade de 1 690,05 m³.

O EIA prevê uma produção anual de estrume de cerca de 146,24 t e uma produção anual de chorume de cerca de 6 434,6 m³, dos quais cerca de 3 656 m³ correspondem ao volume das águas de lavagem.

De acordo com o Aditamento, o proponente apenas irá proceder ao espalhamento de cerca de 718 m³ de efluente, sendo o remanescente (5 717 m³) e a totalidade do tamisado (146 t) encaminhado para Unidade de compostagem Dilumex. Para o efeito, o Aditamento apresenta Declaração desta empresa, emitida em janeiro de 2020.

Consumos

Energia A exploração em estudo é abastecida por rede de eletricidade, estimando-se um consumo aproximado de 5600 kWh/ano. Considerando que a produção final da exploração é *porco para abate* e que será de cerca de 5484 animais, verifica-se que a intensidade energética da exploração é cerca de 1,02 kWh/animal, a que corresponde um valor médio anual de $2,19 \times 10^{-4}$ tep/animal produzido (MWh X 0,215).

Matérias-primas A principal matéria-prima usada no processo de produção é a ração, Estimando-se um consumo anual de 1000 t.

Resíduos e Subprodutos

Os resíduos produzidos na exploração correspondem maioritariamente a resíduos equiparados a urbanos, sendo estes separados em recicláveis e não recicláveis e colocados nos respetivos contentores.

A gestão dos resíduos provenientes de embalagens e medicamentos é assegurada mediante um protocolo com a cooperativa local - Cooperativa Agrícola da Benedita.

Quanto à recolha de cadáveres dos animais, esta é efetuada por empresa autorizada para o efeito - Luís Leal & Filhos, S.A., Stª Maria da Feira.

Não se preveem resíduos resultantes do abastecimento da ração, por esta ser fornecida a granel.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Sistemas Ecológicos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana, Património Cultural e Sócio-economia.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia hidrográfica da massa de água Rio da Fonte Santa (PT05RDW1162). Segundo o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2º ciclo, o estado ecológico é classificado de Razoável.

Através da carta militar, verifica-se que a área de implantação do projeto não é atravessada por linhas de água, observando-se que o limite noroeste da exploração é atravessado por uma linha de água, afluente do Rio Seco (Figura 2).

Apesar de existirem edificações da exploração localizadas em áreas próximas desta linha de água, verifica-se, através da planta 01 (rede de águas prediais) do Anexo V do EIA, que não há interferência do projeto com a faixa de servidão de domínio hídrico, visto a edificação mais próxima distar da linha de água cerca de 10,13 m, conforme o indicado na planta rede de águas residuais constante do Anexo V do EIA.

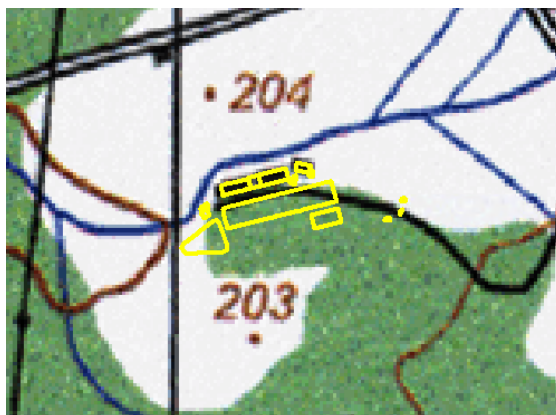


Figura 2 - Área de implantação do projeto sobre extrato de carta militar (Fonte ArcGis)

Com o objetivo de avaliar o risco de poluição na linha de água mais próxima do projeto, o EIA refere que foi delimitada a sua bacia de drenagem, que integra toda a área de produção pecuária e parcelas de valorização agrícola de efluentes inseridas na bacia hidrográfica da massa de água Rio da Fonte Santa e, para efeitos de determinação da classe de vulnerabilidade, considerou os parâmetros constituintes do índice WRASTIC. O resultado obtido ($26 \leq \text{WRASTIC} < 50$) permitiu concluir que a vulnerabilidade à poluição das águas superficiais da linha de água que recebe as drenagens da área da suinicultura e das parcelas propostas para espalhamento é Moderada.

Refere-se, contudo, que no âmbito do PGEP, as parcelas propostas para espalhamento foram já objeto de apreciação pela APA/ARHTO, tendo sido emitido parecer desfavorável por se inserirem na massa de água subterrânea do tipo cársico e vulnerabilidade à poluição muito alta e com escassa capacidade de filtração, adsorção e absorção de que resulta um rápido transporte dos contaminantes. Por este facto o proponente, em fase de aprovação do PGEP, deverá propor novas parcelas para valorização ou, apresentar uma alternativa de encaminhamento adequado que inclua a totalidade dos efluentes pecuários a produzir.

Avaliação de Impactes

Fase de Construção

Nesta fase as operações de desmatagem e decapagem do solo, as movimentações de terras e a circulação de maquinaria afeta à obra irão afetar a drenagem natural dos terrenos, aumentando o escoamento superficial. O aumento de partículas sólidas em suspensão poderá provocar o assoreamento do leito da linha de água com consequências ao nível do escoamento. No entanto tendo presente a reduzida rede hidrográfica existente, considera-

se que os impactes induzidos no escoamento são negativos e minimizáveis.

A eventual ocorrência de derrames acidentais de óleos ou lubrificantes poderão induzir impactes na qualidade da água superficial, no entanto a significância poderá ser minimizada desde que se proceda à limpeza imediata da zona afetada. Os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames e ainda o solo eventualmente contaminado deverão ser tratados como resíduos, sendo enviados a destino final apropriado

Relativamente às águas residuais domésticas com origem no estaleiro, considera-se que os impactes induzidos serão negativos mas pouco significativos, desde que encaminhadas para a fossa estanque, recolhidas por empresa licenciada para o efeito e conduzidas a destino final adequado (ETAR).

Fase de exploração

Os principais impactes estão relacionados com a produção de efluentes domésticos e pecuários e com a sua correta gestão.

Quanto às águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias e balneários, o EIA refere que serão encaminhadas para a fossa estanque para posterior encaminhamento para a lagoa de retenção de efluentes pecuários (lagoa).

Atendendo à capacidade da fossa (35,25 m³) e o volume de águas residuais domésticas produzidas anualmente (86,4 m³/ano), considera-se que a limpeza da fossa deverá ser efetuada com uma frequência de aproximadamente, 17 em 17 semanas, sendo que deve ser confirmada e garantida a sua estanqueidade. Deste modo, os impactes resultantes são negativos pouco significativos, e minimizáveis.

Relativamente à produção anual de chorume (6 434,6 m³), verifica-se que o sistema de retenção possui uma capacidade de armazenamento (2 256,05 m³) que garante a retenção de efluente durante 120 dias, conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Contudo, considera-se que a lagoa de retenção deverá ser impermeabilizada com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm, conforme o estabelecido na medida do PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste com o código PTE1P05M05_SUB_RH5 (Garantir a impermeabilização artificial de sistemas de tratamento e/ou armazenamento de águas residuais).

A lagoa deverá ser dotada de uma rede de drenagem de águas pluviais na sua envolvente, que assegure o escoamento destas águas para o exterior, devendo, ainda, estar sempre livre de vegetação.

Quanto à produção de estrume (146,24 t/ano), a capacidade de armazenamento da nitreira (67,50 m³) permite assegurar a retenção do efluente durante 120 dias, conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. No entanto, a nitreira deverá ser impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências para o sistema de retenção de efluente pecuário, cumprindo o estabelecido na medida do PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste com o código PTE1P06M08_RH5. A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas.

Quanto aos efluentes com origem no rodilúvio, considera-se que a sua descarga deverá ser efetuada para uma caixa de receção para posterior encaminhamento para o sistema de retenção.

Refere-se, ainda, que da análise da peça desenhada Planta de Implantação - Rede de águas residuais (Desenho 01), se verifica que o traçado da rede de drenagem do efluente pecuário proveniente dos tanques de receção para a lagoa passa sob a nitreira, o que se considera que coloca em causa o acesso daquele troço de tubagem para efeitos de manutenção e limpeza em caso de obstrução. Assim, aquele troço de tubagem deve ser desviado tendo em vista assegurar as condições adequadas para efeitos de manutenção da instalação pecuária.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são, pouco significativos e minimizáveis, devendo ainda ser efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

A área de implantação do projeto insere-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental e intersesta a massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho (PTO20A). De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste, 2º ciclo, o estado quantitativo e o estado qualitativo da massa de água Maciço Calcário Estremenho está classificado como Bom. O estado químico da água é também considerado Bom.

Do ponto de vista hidrogeológico, o sistema aquífero é do tipo cársico. A recarga faz-se por infiltração direta da precipitação pelas fissuras e estruturas do endocarso (dolinas, algares, galerias etc.) e também por ligação hidráulica com outras fissuras e estruturas endocársicas existentes no maciço. O escoamento das águas nestas regiões é preferencialmente subterrâneo, em detrimento do superficial. O escoamento superficial tem origem em exsurgências (nascentes) e ressurgências onde se processa a descarga de água subterrânea. Os valores da transmissividade variam entre 1 m²/dia e 4 800 m²/dia, variação característica deste tipo de aquíferos. Quanto à hidrodinâmica, a área onde se insere a pedreira drena para a nascente de Chiqueda, com circulação predominantemente perene, situada a cerca de 10 km para N da exploração pecuária.

No que respeita a perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, a área de projeto intersesta as zonas de proteção intermédia e alargada dos perímetros de proteção propostos e em análise,

para as captações públicas na nascente de Chiqueda.

Foi apresentada uma caracterização da qualidade da água subterrânea ao nível local, com base numa análise à água do furo existente na instalação. Os valores dos parâmetros encontram-se em conformidade com os valores-limite constantes no Anexo I, classe A1, do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto. No entanto, os dados de qualidade do ponto de água com a referência 327/81, localizado a cerca de 1 km de distância da exploração em causa, e pertencente à rede de qualidade da APA, demonstram uma constante violação dos VMR e/ou VMA do Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, entre 2010 e 2017, para os parâmetros azoto amoniacal e nitratos, e uma tendência de subida, também para ambos os parâmetros.

A nível local o EIA estimou a vulnerabilidade do aquífero através da aplicação dos índices EPPNA e DRASTIC tendo classificado a vulnerabilidade à poluição de Alta, pelo método de EPPNA e Moderada a Alta, pelo índice DRASTIC.

Avaliação de Impactes

O EIA identifica impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas na fase de construção e na fase de exploração.

Na fase de construção a quantidade poderá ser afetada como consequência da impermeabilização de potenciais áreas de recarga, sendo que com a ampliação do projeto, será impermeabilizada uma área de cerca de 2 519 m². O EIA classificou o impacto induzido pelo projeto como negativo, de magnitude e significância reduzidas, dado que as águas pluviais interetadas pelas novas construções infiltrar-se-ão nos terrenos da propriedade, dada a sua elevada permeabilidade. Concorde-se com esta classificação.

Um outro impacto na quantidade resulta do consumo anual de 5 600 m³ de água de origem subterrânea. Dado o estado quantitativo da massa de água subterrânea ser considerado Bom, considera-se este impacto como negativo, de magnitude reduzida e moderadamente significativo, sendo que o EIA refere que serão implementadas práticas que promovem a eficiência na utilização da água, tal como os dispositivos de abeberamento em concha que permitem otimizar a utilização da água.

No que diz respeito aos impactes na qualidade, a ocorrência de derrames acidentais nas fases de construção e de exploração é considerada no EIA como um impacto negativo, de magnitude média, eventualmente muito significativo, no entanto é minimizável.

Outro impacto na qualidade das águas subterrâneas é o que resulta do armazenamento de efluentes, se efetuado em condições deficientes ou em situações de acidente, e da aplicação no solo dos efluentes pecuários, para valorização agrícola.

Contudo, importa referir que os tanques de receção de efluente são de alvenaria, sendo que o EIA prevê a impermeabilização da lagoa e a construção de nreira de piso impermeável, totalmente coberta e dotada de rede de drenagem de escorrência de efluentes. Por outro lado, tal como já foi mencionado no presente parecer, o proponente deverá indicar novas parcelas para valorização ou, apresentar uma alternativa de encaminhamento adequado que inclua a totalidade dos efluentes pecuários a produzir, visto as parcelas propostas da exploração merecerem parecer desfavorável pela APA/ARHTO.

A caracterização química da água ao nível local, com base nos dados de qualidade do ponto de água com a referência 327/81, localizado a cerca de 1 km de distância da exploração em causa, revelaram contaminação por nitratos e azoto amoniacal, conforme exposto anteriormente. Os resultados da análise à água do furo não revelaram evidência de contaminação, mas a exploração tem estado inativa, conforme informação constante no EIA. O proponente pretende impermeabilizar a lagoa de retenção. Acrescenta-se que os efluentes domésticos são armazenados em fossa estanque.

Para acompanhamento da situação, concorda-se com a implementação do plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas proposto no EIA, exceto com a periodicidade da amostragem, a qual deve ser semestral, com a realização de uma campanha em março, época de águas altas, e outra em setembro, época de águas baixas. Os parâmetros a monitorizar na fase de exploração devem ser os mesmos que serão avaliados na fase de construção.

Espalhamento de Efluentes Pecuários

Conforme foi indicado na descrição do projeto, o proponente irá proceder ao espalhamento de cerca de 718 m³ de efluente, sendo o remanescente (5 717 m³) e a totalidade do tamisado (146 t) encaminhado para Unidade de compostagem Dilumex.

No parecer emitido por esta APA/ARHTO no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, não foi autorizado o espalhamento do efluente nas parcelas localizadas na área de jurisdição desta ARH, por se situarem numa massa de água subterrânea cársica (Maciço Calcário Estremenho) e com índice de vulnerabilidade à poluição Muito Alto, apresentando uma escassa capacidade de filtração, adsorção e absorção de que resulta um rápido transporte dos contaminantes. Assim e de acordo com o comunicado à DRAP LVT (of.º S044052-202007-ARHTO.DOLMT), o proponente deverá apresentar um aditamento ao PGEP que deverá incluir a cartografia (P3) das parcelas utilizadas para valorização agrícola em substituição das parcelas com em relação às quais foi emitido parecer desfavorável ou outra alternativa de encaminhamento adequado que inclua a totalidade dos efluentes pecuários a produzir.

Assim o proponente deverá proceder à reformulação do PGEP, sendo que no âmbito da sua aprovação, será assegurada a salvaguarda dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), mediante parecer da APA/ARHTO.

Conclusão setorial

Da apreciação acima apresentada e caso a Conferência Decisória a convocar pela DRAP LVT no âmbito do RERAE seja favorável ao projeto, considera-se o projeto viável, uma vez que os impactos induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis.

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro,

Os PROT são vinculativos das entidades públicas competentes para a elaboração e aprovação de planos e obriga as entidades responsáveis pelos atos administrativos a fundamentar as suas decisões.

O PROT OVT não vincula direta e imediatamente os particulares. Não obstante, consiste num IGT orientador da Administração Central em matéria de ordenamento do território e, nesse sentido, deverá ser assumido no contexto territorial regional, importando assim que a apreciação considere/atenda às diretrizes/normativos aplicáveis à área de intervenção e à tipologia do projeto.

A área do projeto localiza-se na **Unidade Territorial 11** - Maciço Calcário.

Ao nível do **Modelo territorial** abrange *Floresta de Produção e Olivicultura das Áreas de desenvolvimento agrícola e florestal*.

Em matérias como a **Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental - ERPVA**, abrange Áreas Nucleares Estruturantes da Rede Primária e Paisagem Notável da Rede Complementar.

Ao nível dos **Riscos** apresenta perigosidade sísmica moderada, perigo tecnológico devido à proximidade a um gasoduto

O terreno da exploração apresenta **Padrões de ocupação do solo** correspondentes à Classe AA - Áreas Agrícolas e à Subclasse AAP - Áreas agrícolas de Policultura.

Considerando a natureza e as características do projeto em avaliação e o seu enquadramento nas diretrizes/normas do PROTOVT, não se identificam conflitos patentes, afigurando-se que as medidas de minimização podem colmatar eventuais situações que se colocam ao funcionamento da exploração.

Plano Diretor Municipal de Alcobaça (PDM)

O PDM de Alcobaça foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97, de 25 de outubro, parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2004, de 20 de março, alterado/retificado pela Rectificação. n.º 2113/2007, de 19 de novembro, pelo Aviso n.º 21749/2008, de 12 de agosto, pelo Aviso n.º 6554/2010, de 30 de março, retificado pela Declaração de Retificação. n.º 717/2010, de 12 de abril, alterado pelo Aviso n.º 24804/2011, de 28 de dezembro, pelo Aviso n.º 2112/2012, de 10 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 334 e 335/2012, de 05 de março, alterado pelo Aviso n.º 7447/2013, de 06 de junho, pelo Aviso n.º 2013/2014, de 10 de fevereiro e parcialmente suspenso com Medidas Preventivas em 13/09/2018, pela Deliberação n.º 1019/2018, alterado pela Deliberação n.º 485/2019, de 29 de abril (para adequação ao RERAE), pela Declaração n.º 80/2019, de 09 de outubro (para adaptação ao POC-ACE), pela Deliberação n.º 622/2020, de 2 de junho (para adequação do RERAE), pela Declaração n.º 73/2020, de 07 de setembro (alteração por adaptação ao POPNSAC), pela Deliberação n.º 901-A/2020, de 11 de setembro (prorrogação de prazo das MP).

A área da exploração recai na classe de **"Espaços Naturais - Áreas do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros"**, enquadrada pelo disposto nos artigos 37.º e 38.º do respetivo regulamento que não prevê explicitamente a possibilidade de localização de explorações pecuárias.

Simultaneamente, está identificada como "Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Reserva Ecológica Nacional", regulada pelo artigo 8º da Secção I do Título II do regulamento do PDM, que remete para a legislação da REN à data da publicação do PDM (Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro e Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 outubro e 79/95, de 20 de abril).

Às áreas integradas no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros aplica-se o artigo 9.º que, no seu n.º 5, refere *"O Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e o respetivo Regulamento, bem como as disposições relativas à REN e à RAN, prevalecem sobre qualquer disposição do PDM"*. Segundo o n.º 2 do mesmo artigo esta área fica sujeita ao estabelecido no respetivo plano de ordenamento e regulamento.

Tendo já ocorrido a transposição para o PDM das normas de uso e ocupação do solo do POPNSAC, foi aditado o Capítulo II ao regulamento do PDM - *Regime de Proteção e Salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros* composto pelos artigos 73.º-J a 73.º-Y.

De acordo com a nova *"Planta Ordenamento - Regimes de Proteção e Salvaguarda do Parque Natural das Serras de*

Aire e Candeeiros o terreno da exploração abrange:

- Área de Proteção Complementar - Tipo I (artigo 73.º-Q) - zona norte
- Área de Proteção Parcial - Tipo I (artigo 73.º-O) - zona sul.

Segundo o n.º 1 do artigo 73.º-J **as normas transpostas do POPNSAC vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.**

Assim, segundo a **alínea f) do artigo 73.º-L** constituem atos e atividades interditos “*A instalação e atividade de explorações pecuárias em regime de produção intensiva, designadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares, exceto as existentes à data de entrada em vigor do POPNSAC*”.

Sem prejuízo de outro entendimento/leitura do articulado, afigura-se que a referência a “explorações existentes” pressupõe que se encontrem em funcionamento/atividade independentemente de se encontrarem ou não licenciadas. Assim, tratando-se de uma exploração desativada que se pretende reativar, apenas constituem exceção as áreas licenciadas da exploração (compromisso legal), não constituindo exceção as existentes não licenciadas.

Relativamente à ampliação proposta (instalações existentes a regularizar e novas ampliações), a conformidade com o PDM **depende de parecer favorável a emitir pelo ICNF** nos termos do artigo 73.º-M que regula os atos e atividade condicionados, nomeadamente “*A instalação e a ampliação de explorações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas, viveiros, projetos de irrigação ou instalações de tratamento de águas residuais e estaleiros temporários ou permanentes*” (alínea e) do n.º 1)

Conclusão PDM

- As normas transpostas do POPNSAC vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.
- Nos termos do artigo 73.º-L, estando em causa instalações existentes desativadas e que se pretendem reativar e ampliar, conclui-se que são passíveis de viabilização/reactivação à luz do PDM as instalações associadas ao edificado licenciado (edif. 1, 3, 4 e) e estruturas associadas também licenciadas (7-cais de embarque com 6m), devendo ser obtido o licenciamento da atividade pelo Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).
- A viabilização das instalações/estruturas **existentes não licenciadas** (pav.-2, fossa-5, 6, 8 e 11) e as **novas ampliações** (9, 10, 12, 13 e 14) **carecem de parecer favorável do ICNF**, nos termos do artigo 73.º-M.
- O PDM de Alcobaça **foi alterado por adaptação**, com vista a **acolher as pretensões/projetos que obtiveram deliberação favorável ou favorável condicionada nas Conferências Decisórias realizadas no âmbito do RERAE**, tendo sido aditado o artigo 75.º-A e o Anexo I - “*Procedimentos do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas com deliberação favorável ou favorável condicionada em sede da conferência decisória*”, **onde não consta a atividade/projeto em avaliação**.
- Em 31/10/2020 a **Revisão do PDM de Alcobaça** encontrava-se em **fase de Concertação**, tendo sido emitido parecer final em 16/03/2020.

Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros (POPNSAC)

De acordo com o regulamento do POPNSAC em vigor (RCM n.º 57/2010 de 12 de agosto), a ampliação pretendida é ato interdito, nos termos da alínea p) do artigo 8º, em conjugação com a alínea b) do nº 2 do artigo 13º, com alínea a) do nº 1 do artigo 31º, e com o nº 3 e nº 4º do artigo 31º.

Relativamente à regularização das edificações existentes, no caso de ser confirmada a validade do Alvará de Licença de Utilização para dois pavilhões com área de 369 m², aplicar-se-á a alínea p) do artigo 8º da referida RCM: “É interdita a instalação e atividade de explorações pecuárias em regime de produção intensiva, designadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares, exceto as existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento”. Neste caso será, pois, possível a regularização da área correspondente ao constante no Alvará.

Relativamente à restante área existente e que não dispõe de Alvará (cerca de 660 m²), não se dispendo de dados relativamente à data da sua construção, e tendo em conta que está a decorrer o procedimento de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, a decisão de regularizar ou não a área em questão será tomada nessa sede.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

Segundo a Planta de Condicionantes do PDM de Alcobaça, a exploração não abrange solos da **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**.

A pretensão insere-se totalmente em áreas da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, conforme a carta de delimitação do município de Alcobaça, sendo afetadas as tipologias de áreas de “Área de máxima infiltração” que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

Reserva Ecológica Nacional

A área da exploração pecuária insere-se totalmente em área integrada na REN do município de Alcobaça em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2004, de 30 de julho, pela Portaria n.º 322/2012, de 15 de outubro, pelo Aviso n.º 10426/2013, de 21 de agosto, pelo Aviso n.º 6119/2017, de 31 de maio, e pelo Aviso n.º 12347/2020, de 25 de agosto), na sua tipologia de “áreas de máxima infiltração” que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, se intitula “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Relativamente ao espalhamento do efluente pecuário nos terrenos do proprietário (únicos no concelho de Alcobaça) que interfere com áreas de REN, considera-se que se poderá aceitar esta ação, porque não estarão em causa usos e ações interditos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, desde que, com o este espalhamento, não sejam ultrapassadas as quantidades necessárias para fertilização das culturas, não seja realizada nos períodos de maior precipitação e não seja efetuada em áreas muito próximas de linhas de água, ou de captações de água subterrânea.

Assim, na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- a. Operações de loteamento;
- b. Obras de urbanização, construção e ampliação;
- c. Vias de comunicação;
- d. Escavações e aterros;
- e. Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

resulta claro que, com a presente pretensão, se está perante ações interditas de acordo com o RJREN.

Excetua-se o disposto no n.º 1 do artigo 20.º acima identificado os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o RJREN em vigor, para o que foram solicitados ao proponente aditamentos ou informação complementar que, em conjunto com o exposto no EIA, permitem efetuar a seguinte apreciação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, terá de se avaliar se as ações constam do anexo II deste diploma legal como isentas de / sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR e, depois, verificar se colocam ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I) e, se for o caso, efetuar a restante apreciação das ações no âmbito da REN, de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Considerando que parte das construções existentes está licenciada e que diversas áreas de implantação / construção / impermeabilização carecem de legalização, a pretensão está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea g) do ponto I, como “*ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.*” e está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Por sua vez, as novas redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais estão identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea d), do ponto II, como *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, e estão sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Por fim, a construção de muros está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea h), do ponto I, como *Muros de vedação*, e estão isentos de comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Por outro lado, de acordo com o n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- vii) Assegurar condições naturais de recção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.

Ora, o exposto no Aditamento ao EIA corresponde ao seguinte:

(...)Assim, tendo em atenção as especificações resultantes da análise efetuada à compatibilidade com as funções das "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e do descritor ambiental Recursos Hídricos (...), considera-se que a área afetada não ocupa superfície relevante e não são colocadas em causa, cumulativamente, as funções a que se destina o solo, na classificação de espaço de REN a que respeita.

Refere, ainda o EIA (pág. 231) que *O risco de acidentes associado ao sistema de retenção de efluentes pecuários nestas explorações, e consequente afetação da qualidade da água superficial e subterrânea, constitui, igualmente, um impacte cumulativo importante durante a fase de exploração. A impermeabilização da lagoa de retenção perspetivada no projeto de ampliação da suinicultura Moita do Poço - uma vez que a lagoa neste momento não está impermeabilizada - contribuirá para a redução deste risco. Ainda assim, parece evidente que a ampliação pretendida contribuirá muito para o agravamento desse risco e, consequentemente, para a potencial afetação da qualidade da água superficial e subterrânea, principalmente desta última, numa área de Maciço Calcário Estremenho.*

Atendendo às características desta área - *apresenta inúmeras grutas e algares, resultantes da infiltração das águas das chuvas e da intensa circulação subterrânea das águas* - e ao risco evidente de contaminação da água subterrânea considera-se preocupante a praticamente não comprovação de cumprimento da função *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.*

E ainda que: *considera-se que, durante a fase de exploração do Projeto, a ausência de impermeabilização da lagoa da lagoa acarreta um elevado risco de contaminação de águas a que se associa um impacte negativo, com um efeito direto sobre a qualidade da água, de magnitude e significância eventualmente elevadas, embora temporário e reversível. Este impacte pode ser significativamente mitigado com a impermeabilização da lagoa.*

A fossa estanque também poderá acarretar um impacte negativo sobre a qualidade da água, durante a fase de exploração do Projeto, se a estanquicidade for fraca e se a limpeza não for a adequada à sua capacidade e produção de águas residuais. Avalia-se este impacte como negativo, de magnitude e significância eventualmente elevadas, temporário e reversível.

Assim, considera-se que o funcionamento da lagoa e da fossa poderá induzir a ocorrência de impactes sobre a qualidade da água do furo da propriedade, durante a fase de exploração do Projeto, os quais são avaliados como negativos, de magnitude e significância eventualmente elevadas, temporários e reversíveis.

Assim, não se concorda que *o risco de contaminação de águas e solos existente durante a exploração acarreta um impacte negativo, com um efeito direto sobre a qualidade da água e do solo, de magnitude e significância reduzidas, temporário e reversível.* Ainda mais quando se refere que *a aplicação dos efluentes pecuários produzidos nesta atividade acarreta um risco de contaminação de águas superficiais e subterrâneas se forem ultrapassadas as quantidades necessárias para fertilização das culturas, se realizada nos períodos de maior precipitação e se efetuada em áreas muito próximas de linhas de água, ou de captações de água subterrânea.*

Deste modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA) e do que parece claramente estipulado na alteração por adaptação do plano diretor municipal de Alcobaça ao plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (Declaração n.º 73/2020, de 7 de setembro de 2020) - *são interditos, quando realizados em áreas sujeitas a regimes de proteção, entre outras, a instalação e atividade de explorações pecuárias em regime de produção intensiva, designadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares, exceto as existentes à data de entrada em vigor do POPNSAC (Artigo 73.º-L, alínea f) - entende-se que a ampliação das edificações e infraestruturas de apoio à exploração poderá colocar em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos".*

Quanto à restante apreciação das ações no âmbito da REN, é de referir que o RJREN admite que a(s)/os:

- *Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc., possa ser aceite, mediante viabilização da CCDR, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos aplicáveis constantes da alínea g) do ponto I do anexo I da Portaria n.º 419/2012:*

.. A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal;

.. *A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250m².*

Considerando que foi apresentada a planta que terá dado origem à emissão da certidão de interesse municipal no âmbito do RERAE, que foi deferida pela Câmara Municipal de Alcobaça e que esta identifica as instalações que são legais, entende-se que está assegurado o cumprimento do primeiro requisito.

Quanto ao segundo, como a área a ampliar excede 50% da área de implantação existente e daí resulta uma área total de implantação muito superior a 250m² não está cumprido este requisito.

- *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem, possam ser aceites, mediante viabilização da CCDR, sendo necessário o cumprimento do seguinte requisito aplicável constante da alínea d) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012:*

.. *Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.*

Atendendo ao anteriormente exposto e ao facto das novas redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais não terem merecido a este nível qualquer abordagem, não está assegurado o cumprimento do requisito apresentado.

- *Muros de vedação sejam aceites sem o cumprimento de requisitos específicos.*

Face ao exposto, verifica-se que a pretensão, na sua globalidade, não tem enquadramento nas exceções ao RJREN, mas apenas a mera aceitação da regularização das edificações e das infraestruturas suínícolas existentes no local, sem a ampliação futura também pretendida, desde que APA emita parecer favorável a esta parte da pretensão.

Conclusão da REN

Face à total interferência da área em avaliação com REN do município de Alcobaça em vigor, a viabilização da CCDR à pretensão - que se entende poder corresponder ao assegurar da compatibilidade com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN - terá de concluir que: consta do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, como isentas de / sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR; não coloca em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I deste diploma legal; e observa os requisitos previstos no anexo I à Portaria n.º 419/2012.

Ora, quanto ao primeiro destes aspetos:

- considerando que parte das construções existentes está licenciada e que diversas áreas de implantação / construção / impermeabilização carecem de legalização, a pretensão está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea g) do ponto I, como “*ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.*” e está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos;
- as redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais estão identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea d), do ponto II, como *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, e estão sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos;
- a construção de muros está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea h), do ponto I, como *Muros de vedação*, e estão isentos de comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

No mesmo sentido do que foi defendido pela CCDRLVT, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), entende-se que a ampliação das edificações e das infraestruturas de apoio à exploração poderá colocar em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Face ao exposto, não se poderão aceitar como cumpridos os requisitos referentes à ampliação das edificações e das infraestruturas de apoio à exploração e às novas redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.

Assim, emite-se:

- Parecer desfavorável à ampliação das edificações e das infraestruturas de apoio à exploração;
- Parecer favorável à regularização das edificações e das infraestruturas suínícolas existentes no local, desde que assegurada a total impermeabilização da lagoa e da fossa, e desde que APA emita parecer favorável a esta parte da pretensão, podendo ser promovido um procedimento simplificado da delimitação da REN para esta área.

Conclusão setorial

- As acções/projeto não são diretamente convergentes com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT não se registando conflitos diretos e relevantes.
- Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997 de 25/10), a atividade pecuária em “Espaços Naturais - Áreas do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros” regula-se pelas disposições do POPNSAC, e que vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.

Tratando-se de instalações existentes afetas a actividade pecuária (embora ultimamente sem funcionamento) entende-se, nos termos do artigo 73.º-L do regulamento do PDM, que são passíveis de aceitação/viabilização em termos urbanísticos e funcionais, o edificado licenciado (edif. 1, 3, 4) e estruturas associadas também licenciadas (7-cais de embarque com 6m), estando sujeitas ao licenciamento de actividade ao abrigo do Novo Regime de Exercício da Actividade Pecuária (NREAP).

A viabilização das instalações/estruturas existentes não licenciadas (pav.-2, fossa-5, 6, 8 e 11) e as novas construções (ampliações - 9, 10, 12, 13 e 14) carecem de parecer favorável do ICNF, nos termos do artigo 73.º-M.

- Segundo o RJREN, a área de intervenção do projeto recai integralmente na área da REN do município de Alcobaça, na, tipologia de “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Atento o enquadramento das várias edificações/acções no regime legal da REN, conclui-se:

- Ser viável a regularização das edificações e das infraestruturas suinícolas existentes no local, desde que assegurada a total impermeabilização da lagoa e da fossa, através de procedimento simplificado da delimitação da REN a ser desenvolvido/promovido pela CM de Alcobaça junto da CCDRLVT.
- Não serem viáveis/admitidas as novas construções (ampliações), sendo que a área a ampliar excede os 50% da área de implantação existente e por comprometerem as funções da REN na tipologia abrangida..

Refere-se que a APA/ARHTO, considerou que se encontram asseguradas as funções estabelecidas no RJREN (subalíneas i),ii), iii) e vi) da alínea d) do n.º 3 da Secção II, do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto). Este facto foi justificado pela interdição do espalhamento de efluentes pecuários nas parcelas localizadas no Maciço Calcário Estremenho, e pela avaliação dos impactes na quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Neste sentido, considerou que esses impactes serão negativos pouco significativos e minimizáveis através da impermeabilização da lagoa e construção de nitreira coberta e de piso impermeável.

Do acima exposto, e muito embora, a APA/ARHTO, considere que os impactes são negativos e minimizáveis é a CCDRLVT a entidade que tem a competência última sobre a REN, pelo que face à incompatibilidade identificada no presente parecer (OT), considera-se emitir:

- Parecer desfavorável à ampliação das edificações e das infraestruturas de apoio à exploração;
- Parecer favorável à regularização das edificações e das infraestruturas suinícolas existentes no local, desde que assegurada a total impermeabilização da lagoa e da fossa, e seja promovido o procedimento simplificado da delimitação da REN para esta área.

Florestas

- Á área do projeto não é abrangida por Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar), uma vez que não se encontra em Perímetro Florestal ou Mata Nacional.
- Á área do projeto não apresenta arvoredos de interesse público, pelo que não se encontra abrangida pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público.
- Relativamente a povoamentos ardidos, de acordo com a base de dados cartográfica de incêndios rurais do ICNF, o local do projeto não foi percorrido por incêndios nos últimos 10 anos, pelo que não se regista incompatibilidade com o Decreto-Lei n.º 327/90 de 12 de março na sua atual redação.

Sistemas Ecológicos

O terreno em causa insere-se totalmente no PNSAC e no Sítio de Importância Comunitária com o mesmo nome (SIC PTCON0015).

De acordo com o EIA, o coberto vegetal predominante até há pouco tempo no local era uma floresta dominada pelo sobreiro (*Quercus suber*), aqui e ali acompanhado pelo carvalho cerquinho (*Quercus faginea*).

Refere também que o trabalho de campo realizado a 03-09-2019 permitiu verificar que se trata atualmente de uma área muito degradada, onde é visível a uniformidade do coberto vegetal e o seu elevado grau de intervenção.

Acresce que, no âmbito da análise do pedido de regularização da exploração (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro) foi feita pelo ICNF deslocação ao local em 06-02-2018, tendo sido verificado o seguinte:

- Embora de acordo com a carta de ocupação do solo a área prevista para a ampliação esteja identificada como “florestas de outros carvalhos”, este espaço foi objeto de corte raso ilegal.
- No local foi ainda possível observar troncos de sobreiros abatidos.
- Uma vez que a mancha florestal ali existente é homogénea e extravasa os limites do prédio onde foi efetuado o corte raso ilegal, é razoável considerar que se tratava de uma área de bosque misto ocupada por carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), sobreiro (*Quercus suber*) e matos arborescentes de medronheiro (*Arbutus unedo*), aderno (*Phillyrea latifolia*) e folhado (*Viburnum tinus*) entremeados com loureiro (*Laurus nobilis*).

Assim, e uma vez que a área destinada à ampliação da exploração foi desmatada sem a devida autorização, pelo requerente, constituindo assim ato ilegal, considera-se não ser possível validar a caracterização da situação de referência e a subsequente avaliação dos impactes descrita no EIA.

Considera-se que a zona desmatada ilegalmente possuiria características compatíveis com a presença do habitat natural 9240 - Carvalhais de *Quercus faginea subsp. broteroi* (designação portuguesa), constante do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro (transposição para o direito interno da Diretiva 92/43/CEE do Conselho - Diretiva *Habitats*). Tratar-se-ia provavelmente do *habitat* 9240 codominado com sobreiro e onde ocorreriam loureiros.

Importa ainda referir que os carvalhais de *Quercus faginea subsp. broteroi* ocorrem sobretudo nos calcários do centro-oeste de Portugal e nos depósitos detríticos associados, tendo, pois, uma distribuição geográfica bastante restrita, motivo que justifica a sua importância no contexto nacional e a necessidade da sua conservação. Neste sentido vão também as orientações de gestão, constantes no Plano Setorial da Rede Natura 2000, para o *habitat* 9240, que incluem entre outras, a interdição de alterações ao uso do solo na área de ocupação do *habitat*, o incremento da área de ocupação do *habitat* e a melhoria do estado de conservação do *habitat*.

Assim, considera-se que o projeto agora em análise já produziu impactes negativos muito significativos no *habitat* que ali ocorria, não sendo esses impactes compensáveis. Por este motivo emite-se parecer desfavorável ao projeto de ampliação.

Solo e Uso do Solo

Segundo o EIA, a caracterização dos solos foi realizada com base na cartografia disponível, nomeadamente na Carta de Solos do Atlas do Ambiente disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), adotando a respetiva nomenclatura.

Do ponto de vista pedológico, no concelho de Alcobaça verifica-se o predomínio dos solos cambissolos crómicos e dos luvisolos rodocrómicos cálcicos. A área da exploração e envolvente caracteriza-se pela presença de luvisolos rodocrómicos cálcicos, de acordo com a classificação da FAO (Food and Agriculture Organization).

São solos moderadamente rasos (0,5 a 1,0 m), situados geralmente nas regiões de transição entre florestas e campinas. Apresentam horizonte superficial de cor castanho não muito escuro. O horizonte B geralmente tem cor vermelha e evidências de acumulação de argila que tem alta capacidade de troca de cátions. O conteúdo de cálcio, magnésio e potássio é alto.

Os Luvisolos, de uma maneira geral, são solos com horizonte B argílico, com capacidade de troca catiónica pelo acetato de amónio superior a 16 cmol kg⁻¹ e GSB também pelo acetato de amónio igual ou superior a 50 %, sem horizonte A mólico e sem horizonte E.

O horizonte B argílico é caracterizado por enriquecimento em argila vinda do horizonte A suprajacente, além da formação de argila no próprio local. Deve ter uma textura franco arenosa ou mais fina, com pelo menos 8 % de argila, e conter mais argila que o horizonte suprajacente.

No que se refere aos Cambissolos crómicos, que ocupam parte significativa deste concelho localizando-se na proximidade da área em estudo, a poente, são solos que correspondem por definição a Cambissolos com horizonte A ócrico, grau de saturação em bases (GSB) pelo acetato de amónio superior a 50 % pelo menos entre 20 e 50 cm da superfície e cor do horizonte B pardo forte a vermelha.

No que se refere à capacidade de uso do solo é atribuído a cada solo a respetiva potencialidade agrológica, por classes que pretendem classificar a sua aptidão.

Na área da exploração pecuária de Moita do Poço a capacidade de uso dos solos enquadra nas classes A+E (complexos), (Classe A - Poucas ou nenhuma limitações - Sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros - Suscetível de utilização agrícola intensiva), (Classe E - Limitações muito severas - Riscos de erosão muito elevados - Não suscetível de utilização agrícola - Severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal - Ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação - Ou não suscetível de qualquer utilização), apesar de na envolvente ser também frequente, e com maior expressão espacial, os solos da classe E, não suscetíveis de uso agrícola. Importa ainda referir que, de acordo com a Carta de Condicionantes do PDM de Alcobaça, os solos da exploração em análise não beneficiam de proteção legal através do regime da Reserva

Agrícola Nacional (RAN).

Segundo o EIA, no que se refere ao uso atual do solo constata-se que na envolvente à área em estudo coexistem vastas áreas de uso florestal com importantes áreas agrícolas. No uso florestal regista-se a presença de manchas de *Quercus Sp.*, (sobreiros e carvalhos cerquinho) isoladas ou em conjunto com outras espécies como o pinheiro bravo.

No uso agrícola destaque para os prados e pastagens e algumas áreas de olival. Na envolvente dos aglomerados regista-se um uso agrícola mais heterogéneo com um mosaico cultural constituído por hortícolas, pomares, entre outras culturas agrícolas.

Outras tipologias do uso do solo, como seja o uso urbano, assumem uma expressão dispersa na paisagem envolvente à área em estudo, destacando-se os pequenos aglomerados de Moita do Poço e Lagoa de Frei João, a sul, e Charneca do Rio Seco, a poente.

Os principais impactes associados ao projeto:

Em termos gerais poderão ocorrer diferentes tipos de degradação do solo, que se podem sistematizar da seguinte forma:

- Degradação da estrutura por destruição mecânica, perda de matéria orgânica, erosão, eventual alcalinização e encharcamento;
- Degradação química, contaminação com produtos químicos e metais pesados, deposição de elementos exógenos;
- Perda de fertilidade do solo.

Desta forma, podem identificar-se dois tipos de afetação do solo consoante a fase de projeto em que se processa:

- Fase de Construção - destruição direta e irreversível de determinado volume de solo e respetivo uso, perda de aptidão de solo, alteração de composição.
- Fase de Exploração - Alteração da qualidade edafológica (substrato) do solo

Fase de Construção

Durante esta fase, nesta tipologia de projeto, o solo é por norma, o principal recurso de afetação direta, nomeadamente por ações prévias de limpeza do terreno e desmatagem das zonas de construção dos edifícios. As mobilizações do solo enfraquecem os solos que, assim, ficam mais suscetíveis à erosão.

Os solos remexidos, constituídos por material desagregado, devido à sua instabilidade são facilmente arrastados por ação do vento, dispersando-se, originando perda de solo e alteração/inversão de camadas edáficas típicas, retardando o normal processo de evolução e formação de solo e empobrecendo todo o substrato.

No entanto, tendo em consideração que os locais para implantação dos novos edifícios (9 - alojamento de animais (engorda) e 10 - armazém), são contíguos a outros pavilhões atualmente existentes, encontrando-se já desmatados e terraplanados, considera-se que o impacto para os solos será um impacto negativo, pouco significativo e de magnitude reduzida, tanto mais que trata-se de solos muito limitados relativamente à aptidão agrológica.

Durante a fase de construção, poderá ocorrer a probabilidade de derrames acidentais de várias substâncias como sejam combustíveis, lubrificantes e outros hidrocarbonetos, ligantes e gorduras que podem originar contaminação do solo.

Relativamente à afetação das diferentes tipologias do uso do solo referidas na situação de referência, devido ao facto dos locais para implantação dos novos edifícios já se encontrarem com os solos a descoberto ou com matos e/ou incultos, os impactes serão pouco significativos ou nulos.

Fase de Exploração

Ao nível da afetação qualitativa do substrato, o impacto gerado pela degradação progressiva dos solos, decorrente das ações de funcionamento da exploração, trará consequências negativas nos solos essencialmente por via de afetação indireta da vegetação presente.

Considera-se alguma alteração nos padrões normais de evolução/formação do solo, classificando-se como um impacto negativo, pouco significativo e de magnitude reduzida. Mesmo enquanto impacto negativo, e numa análise integrada de ações de projeto e fatores edafológicos (ambientais) presentes, considera-se que esta negatividade poderá ser temporária. Efetivamente, ao longo do tempo de vida útil da exploração, a capacidade de resiliência do próprio solo, face a toda a gestão ambiental do projeto na fase de funcionamento, resultará num ecossistema edáfico equilibrado, podendo anular este tipo de impacto no substrato e mesmo os impactes indiretos identificados, sendo (re) estabelecida uma situação de substrato em equilíbrio biofísico de fatores.

Consideram-se ainda como impactes diretos da natureza da atividade desempenhada, a eventualidade de ocorrência de derrames ou fugas de materiais, tais como substâncias caracterizadas como potenciais poluentes (medicamentos ou aditivos alimentares), nos locais de armazenamento ou de descarga dos mesmos. A contaminação dos solos devido a estes acontecimentos pode ocorrer de forma direta ou pelo arrastamento das águas pluviais. Este tipo de

impacte considera-se como negativo, de baixa magnitude e significância e de caráter periódico.

A exploração não disporá de locais previstos para armazenamento de combustíveis, óleos ou outros lubrificantes, pelo que todos os elementos em causa serão transportados de e para o local sempre que necessário.

No que diz respeito à apodendo assim ocorrer alteração de natureza física, degradação da estrutura, promoção da erosão devido ao aumento da frequência de cultivo, colmatação ou alagamento, alterações na sua composição química devido a desequilíbrios nutritivos, por salinização ou pelo favorecimento da estabilização de pragas ou doenças. Estes são os impactes associados à gestão pouco cuidada e atenta da fertilização do solo.

Os efluentes (estrupe) produzidos na exploração “Moita do Poço são objeto de valorização agrícola em parcelas previamente identificadas.

Estas parcelas encontram-se atualmente ocupadas por uso agrícola e também por uso florestal, sendo que nenhuma delas coincide com solos da Reserva Agrícola Nacional.

Conclusão setorial

Considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, na fase de construção, os impactes negativos estão relacionados com as ações prévias de limpeza do terreno e desmatação das zonas de construção dos edifícios - as mobilizações do solo enfraquecem os solos que, assim, ficam mais suscetíveis à erosão. Durante esta fase, poderá ocorrer derrames acidentais de várias substâncias como sejam combustíveis, lubrificantes e outros hidrocarbonetos, ligantes e gorduras que podem originar contaminação do solo.

Na fase de exploração os impactes negativos estão relacionados com a ocupação do solo pelos edifícios, possível contaminação proveniente do transporte dos efluentes para o destino final, bem como de eventuais derrames ou fugas de substâncias nos locais de descarga dos mesmos. Considera-se, contudo os impactes negativos e pouco significativo e minimizáveis.

Vigilância da Saúde Humana

Síntese relativa ao Descritor Saúde Humana

No que diz respeito ao descritor Saúde Humana importa referir o seguinte, de acordo com os documentos disponibilizados para apreciação:

No relatório síntese do EIA foi feita a identificação e avaliação de impactes relativos à fase de construção, fase de exploração e fase de desativação, bem como foram propostas medidas de minimização e recomendações, para os vários descritores ambientais. O requerente apresentou um conjunto de medidas de minimização e recomendações de caráter específico para cada fator ambiental, a implementar na fase de construção, fase de exploração e fase de desativação da exploração pecuária.

Atendendo á similaridade entre as atividades previstas para as fases de construção e desativação, a avaliação dos impactes na saúde humana baseia-se, essencialmente, na avaliação dos impactes na qualidade do ar e no ambiente sonoro, decorrentes de atividades como sejam as movimentações de terras e a circulação de veículos e maquinaria afeta à obra, por um lado e, por outro, na identificação de recetores sensíveis ocorrentes na proximidade do empreendimento.

Em termos de escala de afetação, atendendo às atividades associadas às fases de construção e desativação, no local da exploração, serão de considerar como recetores sensíveis, por ordem decrescente, a população mais próxima e por último a população ao longo das principais vias de acesso ao local:

- Os trabalhadores envolvidos nas atividades de construção e/ou desativação, que são os que vão estar, diariamente, mais expostos a eventuais efeitos negativos nos fatores de qualidade ambiental;
- Os próprios trabalhadores da exploração, que continuará em laboração;
- Os residentes nas habitações/edificações mais próximas, nomeadamente, ao longo das vias de acesso direto à exploração.

Atendendo à reduzida densidade populacional e características de ruralidade da zona em que se insere a exploração em análise, por via do reduzido número de recetores sensíveis, os impactes negativos esperados na saúde humana, durante as fases de construção e desativação embora diretos e negativos, serão de reduzida magnitude e significância, de caráter temporários e reversíveis.

Avaliação de Impactes

Fase de Exploração:

Qualidade do Ar

Na fase de exploração, os recetores sensíveis (trabalhadores da exploração e população na proximidade), serão afetados pelo aumento da capacidade de produção, decorrente do aumento físico da exploração, com o conseqüente incremento da atividade, aumento do número de animais e de efluentes pecuários gerados e, ainda, do tráfego

estimado em circulação, de e para a exploração.

Nestas condições, de acordo com as características da exploração, durante a fase de funcionamento assistir-se-á a um aumento dos odores e da emissão de gases.

Efetivamente, apesar da libertação de gases resultantes da degradação biológica dos dejetos poder ser minimizada pelas atividades de manutenção e limpeza regulares dos mesmos, bem como pelo seu tratamento adequado, uma vez que os efluentes são tratados num sistema de lagunagem, é inevitável o aumento da libertação de gases e poluentes atmosféricos associados ao seu tratamento, e consequente libertação de odores.

Considera-se que estes impactes gerados pelo aumento da atividade pecuária - suinicultura - se farão sentir a três níveis:

- Impactes significativos, nos edifícios da exploração e na sua envolvente próxima;
- Impactes pouco significativos nos edifícios mais afastados da exploração, mas nos quais se considera, em situações de ausência de ventos, ser possível a acumulação de poluentes e a perceção de odores gerados na exploração;
- Impactes nulos, ou pouco significativos, mas improváveis, nos edifícios muito afastados da exploração, e nos quais se considera que a perceção de odores se limita a situações de funcionamento anormal da instalação, ou de condições desfavoráveis à dispersão de poluentes.

A circulação de veículos, para além da emissão de poluentes atmosféricos, favorece a emissão de poeiras, em especial nos caminhos rurais não pavimentados, afetando a qualidade de vida das populações residentes na envolvente próxima desses acessos.

Nesta fase é de ponderar, também, o aumento da libertação de partículas associadas ao armazenamento e manuseamento das rações e outros alimentos para os animais. Assim, a dispersão de partículas resultantes desta operação constitui um fenómeno pontual e excepcional, sendo o impacte daí resultante negativo, local, direto, de reduzida magnitude, reversível e pouco significativo.

O impacte sobre a saúde humana, associado aos impactes na qualidade do ar, decorrentes da ampliação da exploração suinícola em estudo, é negativo, de magnitude moderada e pouco significativo, o que se deve, grandemente à reduzida densidade populacional da zona envolvente do projeto.

Ambiente Sonoro

Considerando os efeitos negativos no que se refere à afetação da qualidade de vida e condições de saúde das populações que habitam na envolvente, considera-se que os impactes esperados, embora negativos, serão indiretos, de natureza local, de reduzida magnitude e pouco significativos.

Efetivamente, apesar do incremento previsto no volume de tráfego em circulação, de e para a exploração, este será pouco significativo e de ocorrência pontual, o que não incrementará os níveis de ruído já existentes, de forma sensível.

Por outro lado, o funcionamento dos equipamentos mecânicos utilizados na exploração, assim como o ruído produzido pelos animais, induzem um impacte negativo, direto, permanente, mas pouco significativo, dada a distância a que se encontram as habitações mais próximas.

Vigilância - Vertentes Ambientais Relevantes

Água

O abastecimento de água à exploração ocorre através de captação existente, que dispõe de pedido de renovação da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos A013070.2018.RH5A (Anexo VII do Vol. 3/4 do EIA). Tem como destino o abeberamento dos animais.

Águas Residuais e Resíduos

As águas residuais de origem doméstica são encaminhadas para uma fossa séptica e posteriormente canalizadas, por coletor fechado, para a lagoa de retenção. Está prevista uma limpeza anual ou sempre que haja necessidade. A rede de drenagem de águas residuais domésticas será constituída pelos diversos aparelhos sanitários e respetivos elementos que permitem o encaminhamento das águas residuais à fossa e desta para a lagoa de retenção. As águas provenientes do Rodilúvio são também encaminhadas para a lagoa de retenção.

Os resíduos produzidos na exploração correspondem maioritariamente a resíduos equiparados a urbanos, sendo estes separados em recicláveis e não recicláveis e colocados nos respetivos contentores.

A gestão dos resíduos provenientes de embalagens e medicamentos é assegurada mediante um protocolo com a cooperativa local - Cooperativa Agrícola da Benedita.

Quanto à recolha de cadáveres dos animais, esta é efetuada por empresa autorizada para o efeito - Luís Leal & Filhos, S.A. (NIF: 502 784 431), St^ª Maria da Feira.

Não se prevêem resíduos resultantes do abastecimento da ração, por esta ser fornecida a granel.

Saúde Humana

No que respeita à afetação da saúde humana, na perspetiva dos determinantes de saúde, considera-se que atendendo à reduzida densidade populacional e características de ruralidade da zona em que se insere a exploração em análise, por via do reduzido número de recetores sensíveis, os impactes negativos esperados na saúde humana, durante as fases de construção e desativação embora diretos e negativos, serão de reduzida magnitude e significância, de carácter temporários e reversíveis.

Durante a fase de exploração, o impacte sobre a saúde humana, associado aos impactes na qualidade do ar, decorrentes da ampliação da exploração suinícola em estudo, é negativo, de magnitude moderada e pouco significativo, o que se deve, grandemente à reduzida densidade populacional da zona envolvente do projeto.

Relativamente ao ambiente sonoro na fase de exploração, considerando os efeitos negativos no que se refere à afetação da qualidade de vida e condições de saúde das populações que habitam na envolvente, considera-se que os impactes esperados, embora negativos, serão indiretos, de natureza local, de reduzida magnitude e pouco significativos.

Vigilância - Vertentes Ambientais Relevantes

Recomendações para o funcionamento da exploração:

Água

- a) Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos na legislação em vigor;
- b) No caso da água captada vir a ser utilizada para consumo humano, deverá ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deverá ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação); Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;
- c) Deverá ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de protecção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores, sendo importante para o descritor Saúde Humana, uma vez que os trabalhadores do bioparque poderão utilizar a água para consumo humano;
- d) Deverão ser também implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água;
- e) Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria Legionella, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.

Águas Residuais e Resíduos

- a) Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na pecuária deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e serem encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objectos cortantes e perfurantes, excepto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito.
- b) O estrume deverá ser encaminhado para operador licenciado ou para valorização agrícola;
- c) O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
- d) Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detectada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais).
- e) Deverão ser implementadas as seguintes boas práticas agroambientais sempre que o estrume produzido seja encaminhado para valorização agrícola por terceiros:
 - i. Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários.
 - ii. O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de

modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.

Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro

- a) Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade em espaços interiores, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
- b) Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
- c) Deverá ser promovido o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.

Saúde Humana

De acordo com documentos da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, a saúde humana, sendo muito abrangente, é muito dependente do projecto em estudo. Assim, a saúde humana deve ser considerada no contexto de outros factores incluídos na EIA, ou seja, no contexto de outras questões da saúde relacionadas com o ambiente, como sejam:

- a) Os efeitos na saúde humana causados pela libertação de substâncias químicas tóxicas no ambiente;
- b) Os efeitos causados pelas alterações nos factores de risco com origem no ambiente como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, os alimentos, o habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho, passando pelos locais de lazer) e identificados no EIA;
- c) As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente socioeconómica do EIA.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam na envolvente sob o ponto de vista social, está associado à incomodidade gerada por deslocações, transporte de matérias-primas, animais vivos para e da instalação, resíduos e subprodutos inerentes à atividade.

A circulação destes veículos causa incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontram na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos.

Relativamente aos trabalhadores da exploração:

- a. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
 - i. À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s);
 - ii. À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - iii. Da avaliação de riscos citada deve ser avaliado o risco biológico no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19;
 - iv. Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
 - v. À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.
- b. Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;
- c. Deverão existir caixas de primeiros socorros e estas deverão estar devidamente equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde;
- d. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios).

Conclusão setorial

Após a análise do EIA da ampliação da exploração pecuária de Moita do Poço, Turquel, Alcobaça, e no que respeita ao fator ambiental Vigilância da Saúde Humana considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis.

Património Cultural

A caracterização da situação de referência do Património Cultural foi efetuada tendo em vista a identificação de condicionantes à execução do Projeto, nomeadamente de cariz arqueológico, arquitetónico e etnográfico.

Foram definidas áreas de intervenção distintas:

- A área de estudo (AE) - constituída pela área de incidência direta (Ald) e pela área de incidência indireta (Ali) do projeto
- A área de incidência direta (Ald) - corresponde à área a ocupar pela infraestrutura considerando os limites da propriedade;
- A área de incidência indireta (Ali) considerando a sua envolvente
- Áreas de espalhamento de afluentes pecuários

Metodologicamente foi efetuada a pesquisa bibliográfica, documental e institucional de toda a informação sobre a área de estudo, e a análise toponímica e fisiográfica da cartografia relativa aos elementos patrimoniais da mesma área.

Na fase de pesquisa bibliográfica e documental o trabalho foi orientado para a recolha de informação referente ao património arqueológico e arquitetónico do concelho da área de estudo e respetiva envolvente, assim como para a análise da dinâmica ocupacional da região.

É apresentado um enquadramento histórico-arqueológico da ocupação humana da região atualmente ocupada pelo concelho de Alcobaça, que revela tratar-se de uma área ocupada desde a Pré-História Antiga até aos nossos dias.

Os resultados da pesquisa bibliográfica e documental são apresentados em três Quadros Síntese onde constam todos os valores patrimoniais classificados localizados no concelho de Alcobaça (Quadro 37), assim como todos os outros (património arqueológico Quadro 38 e edificado, Quadro 39) localizados na freguesia afeta ao projeto (Turquel).

No que diz respeito ao património arqueológico na freguesia de Turquel estão inventariados na Base de dados Endovélico 11 sítios, na sua maioria do período Pré-histórico e Época Medieval/Moderna. Os dois sítios mais próximos, ainda que a cerca de 1 km da propriedade são: Gruta dos Ursos (CNS 24958, gruta, de cronologia indeterminada) e Casa da Moura de Turquel (CNS 22047, gruta artificial, do Paleolítico Médio; Paleolítico Superior e Neolítico).

Em termos do património construído destaca-se o núcleo localizado na própria povoação de Turquel, com vários edifícios, quer de cariz religioso, quer de natureza civil: Pelourinho de Turquel; Capela do Senhor Jesus do Hospital; Igreja Matriz e a Fonte da Vila. Todos estes elementos não se localizam na área de incidência direta.

Quanto à área de espalhamento localizada na freguesia de Colmeias, concelho de Leiria para o Património Arqueológico, a União das freguesias de Colmeias e Memória apresenta apenas 1 sítio arqueológico registado no Portal Endovélico, e que corresponde a uma sepultura escavada na rocha, de cronologia medieval (Caixão de Pedra) localizado mais de 1 km das parcelas estudadas.

No que respeita aos elementos construídos não classificados, há a destacar um conjunto de edifícios de antigas escolas primárias do tempo do Estado Novo, e alguns edifícios de cariz religioso como a Igreja Paroquial de São Miguel, no lugar da Eira Velha e a Capela de Nossa Senhora da Piedade das Colmeias.

Seguiu-se a etapa de realocização no terreno dos dados previamente recolhidos, com realização de prospeção arqueológica sistemática a prospeção sistemática de todas as áreas de terreno que serão alvo de trabalhos de construção e modelação do terreno (área de incidência direta), bem como o reconhecimento da envolvente à exploração (área de incidência indireta).

Procedeu-se ainda à prospeção por amostragem de, pelo menos, 25% das áreas de espalhamento dos efluentes pecuários, conforme é demonstrado no Aditamento, Anexo VI.

O EIA refere que a visibilidade do solo foi maioritariamente boa «permitindo a visualização de eventuais materiais arqueológicos de pequenas, médias e grandes dimensões» (EIA, Relatório, p 164.), consoante Carta de Visibilidade do solo (Anexo IX do Vol. 3/4 do EIA). Constatou-se que «a área se encontra profundamente alterada em termos topográficos, sofreu muitas movimentações de terras decorrentes da construção dos atuais pavilhões e de uma desmatação recente (idem, p. 164).

No decurso da prospeção não foram identificados quaisquer vestígios arqueológicos.

Quanto às atividades de espalhamento de efluentes, segundo o EIA, estas correspondem a uma tarefa que já ocorre nas parcelas identificadas (pois tratam-se de parcelas agrícolas/florestais). Essas atividades de espalhamento não implicam um revolvimento do solo diferente do que já ocorre na exploração agrícola das parcelas (lavra, sementeira, colheita). A prospeção arqueológica por amostragem de 25% das parcelas não conduziu à identificação de novas ocorrências patrimoniais.

Avaliação de Impactes

Relativamente à avaliação de impactes, tendo em consideração os dados obtidos e como as atividades de ampliação do edificado decorrerão em terrenos já profundamente intervencionados e ocupados pela exploração existente atualmente inativa não se prevêem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) decorrentes da mesma.

Quanto às atividades de espalhamento de efluentes refere-se que estas correspondem a uma tarefa que já ocorre nas parcelas identificadas pois trata-se de parcelas agrícolas/florestais. Assim, Essas atividades não implicam um revolvimento do solo diferente do que já ocorre na exploração agrícola das parcelas (lavra, sementeira, colheita).

Não obstante, não se pode excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico que se possa encontrar oculto.

Conclusão setorial

Face ao exposto, considera-se que o projecto poderá induzirá impactes negativos pouco significativos e minimizáveis.

Sócioeconomia

A instalação em estudo localiza-se na freguesia de Turquel pertencente ao município de Alcobaça. De acordo com o EIA, com base nos atuais critérios de divisão do País, este concelho integra a NUTS III - Oeste, a qual se insere na NUTS II - Região Centro.

O concelho de Alcobaça, com 408.1 km² de área é composto por 13 freguesias, sendo limitado por Porto de Mós, a este, Leiria, a nordeste, Marinha Grande, a norte, Nazaré, a oeste e Caldas da Rainha e Rio Maior, a sul.

A freguesia de Turquel localiza-se na zona este do município de Alcobaça, abrangendo uma área de 40,57 km², 4563 habitantes (Censos 2011) e densidade populacional de 112,4 hab/km².

No concelho de Alcobaça, o setor terciário surge como principal setor a empregar a população, destacando-se o facto de este deter um menor peso comparativamente ao país e região, concentrando cerca de 57,7% da população empregada. Embora este concelho surja maioritariamente terciário no seu conjunto, destaca-se o facto do setor secundário deter aqui um peso de 37,6%, enquanto na região Centro este setor não ultrapassa os 30,1% e a nível da sub-região Oeste os 27,1%. Pode considerar-se que Alcobaça apresenta uma forte componente do emprego no setor secundário. Analisando a população empregada no sector primário, verificam-se grandes diferenças entre as unidades territoriais em estudo. A freguesia de Turquel é a unidade que mais se destaca com população empregada na ordem dos 7%, valor que representa mais do dobro do valor nacional, regional e mesmo concelhio.

Relativamente à avaliação do setor agropecuário na região e concelho de Alcobaça, e uma vez que se trata do setor de atividade inerente à exploração pecuária “Moita do Poço”, foram analisados um conjunto de indicadores de agricultura por município.

De acordo com os dados de 2009, verificou-se que a Superfície Agrícola Utilizada (SAU) no contexto do Oeste apresentava maior peso no concelho de Alenquer com cerca de 7,3 ha por exploração. Alcobaça, município onde se insere a exploração pecuária de “Moita do Poço” regista uma SAU de 3,6 ha.

O indicador em questão permite aferir a importância da agricultura no conjunto das explorações, isto é, o conjunto de terras aproveitadas para exploração agrícola e de baldio (no caso de quando usadas na alimentação do efetivo pecuário da exploração). O concelho de Alcobaça surge com a SAU mais baixa da sub-região do Oeste, com 3,6 ha, logo seguido de Caldas da Rainha com 3,7 ha.

No município de Alcobaça, além dos suínos, verifica-se o predomínio das vacas leiteiras (28,5 por exploração), seguindo-se o gado bovino (25,5 por exploração).

No que concerne às acessibilidades, a estruturação da rede viária do concelho de Alcobaça encontra-se articulada com a classificação do Plano Rodoviário Nacional 2000, respondendo aos critérios relacionados com as necessidades de garantir a circulação das pessoas e bens, de servir os espaços afetos às atividades económicas e de promover a articulação do concelho com a região envolvente.

De acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN) em vigor, a rede rodoviária do concelho de Alcobaça não apresenta estradas que integrem a rede nacional fundamental, ou seja os itinerários principais (IP).

Ao nível da rede nacional complementar, o concelho em estudo é servido pelo IC1, que corresponde à A8 - Autoestrada do Oeste em todo o seu atravessamento, pelo IC2 que se desenvolve pelo corredor da (antiga) EN1, bem como por várias Estradas Nacionais (EN).

Ao nível das Estradas Regionais definidas no PRN, é de referir a ER8-6, entre Alcobaça e a Benedita. As restantes vias existentes no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, constituem a rede municipal.

Acresce ainda que o concelho de Alcobaça é servido por uma infraestrutura ferroviária: “Linha do Oeste” num eixo norte-sul.

A exploração pecuária “Moita do Poço” encontra-se a cerca de 17 km para sudeste da cidade de Alcobaça. Com referido anteriormente, o acesso à propriedade em estudo desde a EN1 efetua-se por estradas secundárias, em

elevadas condições de deterioração do pavimento da via ou mesmo com ausência de asfalto (na proximidade da entrada).

Avaliação de impactes

Fase de Construção

Durante a fase de construção os impactes previstos estão, essencialmente, relacionados com a perturbação causada pela implantação de novos edifícios. Esta perturbação será causada, principalmente, pela circulação de veículos e maquinaria afetos à obra.

Durante esta fase, as zonas para implantação dos edifícios, e demais áreas de apoio à obra, constituem um foco de perturbação na envolvente, quer pelo tipo de atividades que aí ocorrem, quer pela movimentação de pessoal e maquinaria que geram, originando sobretudo um aumento dos níveis de ruído e aumento de partículas em suspensão, sobretudo de poeiras.

Prevê-se uma possível perturbação na envolvente direta da propriedade da “Moita do Poço”, embora com impactes negativos pouco significativos, uma vez que estes serão temporários e de reduzida magnitude e significância, não só pela dimensão dos novos edifícios, no global da exploração, mas também pelo facto de na envolvente imediata as povoações, ou habitações isoladas, não serem em número significativo.

Surgem ainda como impactes negativos o aumento de tráfego nas vias de acesso à exploração (EN 1, EM de Moita do Poço e EM de Lagoa de Frei João), que poderão traduzir-se em impactes negativos em termos de fluidez de tráfego, ruído, levantamento de poeiras, facto que afeta diretamente a população na envolvente, bem como os utentes destas vias.

A circulação de pessoal e, sobretudo, de maquinaria afeta à obra, serão responsáveis quer pelo pisoteio e compactação do solo nas zonas adjacentes, quer pela degradação do pavimento e aumento de tráfego nas vias utilizadas para acesso à obra, avaliando-se este impacte como pouco significativo, face ao reduzido tráfego expectável.

A nível demográfico, não se preveem impactes significativos durante a fase de construção, havendo, no entanto, a referir que a presença física da obra poderá ainda despoletar impactes positivos ao nível do recrutamento de pessoal local, considerados, no entanto, com pouca significância, pela geração de emprego, embora de efeito temporário.

Fase de Exploração

Durante a fase de exploração estima-se a ocorrência de impactes maioritariamente positivos ao nível da socio economia. Efetivamente, em termos económicos a exploração contribui positivamente para a economia local, numa freguesia maioritariamente envelhecida e onde a atividade do setor primário surge com alguma relevância. Por um lado, contribui para o reforço da atividade pecuária e de produção de efetivos que seguirão para abastecimento dos mercados alimentares e, por outro, pelo emprego gerado na exploração.

Tal como referido no documento aprovado pela CM de Alcobaça relativo ao “Pedido de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento ou Instalação” para a exploração agropecuária em análise, o sector agropecuário é considerado um sector prioritário e de elevada relevância para o desenvolvimento de Alcobaça, devido à grande importância económica das explorações para o desenvolvimento do concelho, quer a jusante, quer a montante do sector, nomeadamente no que se refere à geração de postos de trabalho, geração de meios financeiros, comércio e investimento/desenvolvimento da indústria.

Em termos sociais a ativação da produção da exploração irá originar 6 postos de trabalho, em função da dimensão da laboração e atividades, o que traduz num impacte positivo, direto, de magnitude e significância baixa dada a dimensão da exploração no contexto global, no entanto, permanente e de carácter reversível.

Inserida numa área de baixa densidade populacional e predominantemente rural, os impactes negativos associados à exploração, em termos sociais, são atribuídos à circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, o que se pode traduzir em impactes na qualidade do ar e no ruído. Tratando-se de um impacte negativo, prevê-se que este seja de magnitude e significância baixa, pelo facto do número estimado de veículos não ser significativo, nem representar um acréscimo assinalável face ao volume de tráfego global.

Refere-se ainda que, em termos económicos, do processo de tratamento resultam efluentes líquidos e sólidos que são maioritariamente aplicados em parcelas na proximidade da exploração, bem como em terrenos com necessidades específicas de fertilização no concelho de Leiria, previamente identificados.

A existência de um sistema de tratamento de efluentes pecuários, constitui uma medida eficaz na minimização de eventuais impactes no meio ambiente, proporcionando ainda material que vai contribuir para a fertilização dos solos.

A aplicação dos efluentes/estrupe nos terrenos para aproveitamento e melhoria dos solos para a atividade agrícola consiste num impacte positivo, direto, de elevada magnitude e significância, de duração permanente e reversível.

Conclusão setorial

Na fase de construção, os impactes previstos estão, essencialmente, relacionados com a perturbação causada pela implantação de novos edifícios. Esta perturbação será causada, principalmente, pela circulação de veículos e

maquinaria afetos à obra, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo. No entanto estes impactes negativos são pouco significativos, uma vez que serão temporários

Na fase de exploração o manuseamento dos efluentes pecuários pode estar associado à emissão de odores que causem incomodidade para as populações locais.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 30 de dezembro de 2020 e o dia 10 de fevereiro de 2021, tendo sido rececionadas, cinco participações, quatro de cidadãos, de forma individual, e uma de organização não-governamental na área do ambiente (ONGA) - Sociedade Portuguesa de Espeleologia.

De uma maneira geral, verificou-se que o teor das participações apresenta desconcordância com o projeto.

Das participações discordantes as preocupações apresentadas relacionam-se com o seguinte:

- Projeto em área sensível - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Rede Natura 2000, Sítio de Interesse Comunitário PTCO015.
- Perda de valores naturais e biodiversidade, contrariando as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000.
- Destruição de mancha florestal, contendo exemplares de sobreiros cuja autorização poderá não ter sido solicitada às autoridades competentes, conforme exigível pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, relativa à proteção do sobreiro e da azinheira. Esta factualidade consubstancia-se na análise das imagens do *Google Earth*, no período entre 13 de julho de 2016 e 12 de agosto de 2017, observa-se que no local previsto para o projeto existiu um corte de uma mancha florestal.
- O projeto não cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - distância de 50 metros do edificado estrema da propriedade.
- A mencionada ação de desflorestação foi deliberada e visou aproveitar as condições expressas no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) para conferir proteção ao ato e eliminar os condicionalismos impostos - valores naturais que não estão cobertos pelo citado regime.
- O RERAE instituiu a regularização de atividades existentes, excluindo do âmbito de aplicação a ampliação das atividades existentes que não possuam título de exploração «válido e eficaz».
- Os estudos não traduzem a realidade da situação, nem são confiáveis para evidenciarem os impactes sobre os valores naturais existentes, questionando a credibilidade da informação (para além de insuficiente) sobre a fauna e a flora, cujas datas de recolha da informação de campo correspondem aos períodos mais inadequados face aos ciclos biológicos
- Os espaços verdes não devem ser reduzidos.
- Esgotamento recursos, como a água.
- Poluição dos solos e dos lençóis freáticos.
- Utilização de mão de obra barata e desqualificada.
- Afetação da saúde pública com produtos no mercado sem qualidade, carregados de químicos e antibióticos.
- Preservar a boa qualidade da água das nascentes de Chiqueda, que funcionam para abastecimento público.
- Nas áreas D, E, e F destinadas à valorização agrícola prevista no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), não é compatível com o previsto no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).
- Deve ser efetuada a regular fiscalização visando comprovar que os solos não estão a sofrer carga excessiva de contaminantes provenientes do espalhamento.
- Contra a exploração e crueldade dos animais.

Comentários da CA

As preocupações apresentadas, foram analisadas e tidas em consideração no presente parecer.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

A Autoridade de AIA solicitou parecer às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Alcobaça, Câmara Municipal de Leiria, Comissão Regional e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais (REN), REN Gasodutos, Rede e a Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Não foram rececionados os pareceres da Câmara Municipal de Alcobaça, Câmara Municipal de Leiria, Redes Energéticas Nacionais (REN), REN Gasodutos, Rede e a Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Informa o seguinte:

1. O Projeto de ampliação da exploração pecuária cujo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) tramita nesses Serviços, contempla uma área de valorização agrícola dos efluentes pecuários daquela em terrenos (parcelas) localizados no Município de Leiria.
2. As parcelas, localizam-se na Freguesia de Caranguejeira e União de Freguesias de Colmeias e Memória, pertença do Sr. Carlos Manuel Ferreira Antunes e situam-se junto à exploração pecuária que o mesmo possui em seu nome e com antecedentes na CCDRC.
3. De acordo com o EIA e outros elementos remetidos, nomeadamente o Parcelário incluído no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), trata-se de três parcelas próximas entre si, com a área total de 7,4 ha, com a ocupação atual de eucaliptal, no caso da parcela maior com 4,55 ha e culturas de milho e aveia, nas restantes.
4. É referido que o efluente pecuário produzido na exploração é submetido a um prévio tratamento, passando por tanques de retenção, nitreira e lagoa de retenção, antes do seu envio para valorização agrícola.
5. Por diversas vezes se referem, nos Documentos do EIA (Relatório Síntese, Aditamento e PGEP), as interdições enumeradas no nº 3 do Art.º 10º da Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho, o Código das Boas Práticas Agrícolas (aprovado pelo Despacho nº 1230/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 25, de 5 de fevereiro) e, as orientações da APA refletidas no documento “Condicionantes à valorização agrícola para salvaguarda dos recursos hídricos”, cujo cumprimento pode contribuir para a diminuição do impacte sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, bem como, a não aplicação de efluente em alturas de maior pluviosidade e nas margens de linhas de água.
6. A 1ª Revisão do PDM de Leiria, único Instrumento de Gestão Territorial aplicável, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 163, de 2015.08.21, pelo Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria. Encontra-se atualmente em vigor com a sua 3ª Alteração, publicada pelo Aviso (extrato) nº 2953/2020, no Diário da República, 2ª Série, nº 36, de 2020.02.20, da mesma Edilidade. De acordo com as situações cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes daquele Plano, as parcelas selecionadas para a valorização de efluentes, caracterizam-se do seguinte modo:

Planta de Ordenamento

Classificação e Qualificação do Solo - Todas as parcelas se situam em Solo Rural. A parcela maior, com a área de 4,55 ha, recai quase totalmente na categoria dos Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, recaindo a parte restante e as duas outras parcelas na categoria de Espaços Florestais de Produção.

A valorização agrícola de efluentes pecuários sujeitos a pré-tratamento e efetuada em cumprimento dos normativos legais e recomendações ambientais invocados no EIA, terá como efeito a manutenção/incremento da fertilidade do solo e o benefício das culturas nele praticadas. Neste sentido, o Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria não estabelece objeções à pretensão, nas categorias do Solo Rural em causa.

Salvaguardas - Não abrangidas.

Valores Patrimoniais - Não abrangidas.

Zonamento Acústico - Não abrangidas.

Estrutura Ecológica Municipal - Não abrangidas.

Planta de Condicionantes

Reserva Ecológica Nacional (REN) - A delimitação da REN para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro. Conta com uma correção material, efetuada pelo Despacho nº 6692/2019 da CCDRC, publicada no Diário da República, 2ª série, nº

142, de 26 de julho e, com uma alteração, na sequência de procedimentos RERAE, publicada pelo Aviso nº 4221/2020 da CCDRC no Diário da República, 2ª série, nº 50, de 11 de março. As alterações atrás não incidiram sobre a zona em apreço.

Atenta aquela delimitação, verifica-se que as parcelas identificadas pelo proponente não se encontram sujeitas a esta Condicionante.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Não condiciona.

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - Uma parte residual da parcela situada a nascente, foi percorrida pelo incêndio Florestal de 5 de setembro de 2016.

Nessa parte, dever-se-á garantir que a pretensão não colide com a interdição constante da alínea d) do nº 1 do Art.º 1º no Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março.

Perigosidade de Incêndios Florestais - A área das parcelas encontra-se classificada em várias classes de perigosidade, desde a baixa à muito alta.

À pretensão em causa, não se aplicam os condicionalismos do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho que estabeleceu o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, na sua redação atual.

Outras Condicionantes - A parcela maior, na sua totalidade e parte de uma das outras parcelas, recaem em área da Concessão Mineira com o nº de cadastro C-113, denominada "Cerro", publicada pelo Contrato (extrato) nº 462/2010, no Diário da República, 2ª série, nº 138, de 19 de julho.

Não obstante tratar-se de uma ação alinhada com as culturas agrícolas e florestais praticadas nas parcelas em causa e que não põe, à priori, em causa a qualidade dos recursos geológicos subjacentes, deverá ser obtido o parecer da Direção Geral de Energia e Geologia, entidade com a tutela apropriada sobre aqueles recursos.

De salientar que na área das parcelas em causa, se identificam diversas linhas de água cartografadas em Carta Militar, devendo relativamente a estas ser dado cumprimento aos normativos legais e recomendações ambientais invocados pela proponente.

Em conclusão, face ao exposto emite-se parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento dos normativos legais e recomendações ambientais discriminadas pela proponente e atrás identificadas e, à salvaguarda das condicionantes que incidem sobre as parcelas, conforme atrás elencado.

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Dos elementos ora recepcionados para apreciação, não havendo alterações ao processo avaliado anteriormente, informamos que o nosso parecer, no âmbito das nossas competências, Saúde e Bem Estar Animal, se mantém favorável à regularização pretendida, conforme exposto no Ofício 0104/NAVCR/2018 de 05/02/2018 e reiterado em 15/07/2020 (Anexo II)

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Geologia e Geomorfologia

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. Em particular, no extremo leste da extensa plataforma litoral, aqui designada por Plataforma de Aljubarrota ou de São Jorge, que se estende do litoral até à base da encosta oeste da Serra dos Candeeiros. Este relevo integra a unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho, de idade essencialmente jurássica, cuja morfologia é condicionada pela natureza calcária das rochas que o compõem que condicionam o desenvolvimento de uma morfologia cársica bem característica, e pelos movimentos tectónicos.

A litostratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Montejuento, de idade Oxfordiano médio a superior (base do Jurássico Superior), anteriormente designada por "Lusitaniano médio: Camadas de Montejuento" (J3b) na folha 26-D Caldas da Rainha, da Carta Geológica de Portugal na escala 1:50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por calcários com intercalações de margas e arenitos na base (e no local do projeto) e, para o topo, por margas e arenitos em alternância.

A geomorfologia da região é marcada pela plataforma litoral referida que, imediatamente a leste da área do projeto, termina na Serra dos Candeeiros. A plataforma é caracterizada por um relevo aplanado suave que nesta região, onde afloram os calcários do Jurássico Superior, se encontra recortada por importantes vales por vezes fluvio-cársicos, como é o caso do Vale da Ribeira de Mogo. A carsificação e as estruturas daí resultantes são comuns nesta região, apesar de não tão frequentes como nos calcários do Jurássico Médio das serras adjacentes. Nas proximidades do local do projeto encontra-se um geossítio referenciado que consiste numa antiga pedreira de calcite, com elevado valor mineralógico. Apesar da proximidade deste geossítio e do referido vale fluvio-cársico, não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o local do projeto. Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais e da utilização de bibliografia pouco atual, que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactos do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em

apreço encontram-se também igualmente adequados.

Hidrogeologia

Considerando que:

1) A área de estudo se insere no importante sistema aquífero “Maciço Calcário Estremenho”, no qual a infiltração das chuvas e a circulação subterrânea da água se processa através de estruturas cársticas (cavidades e condutas) e de fraturas, sendo, em consequência, o seu poder de depuração muito reduzido e a vulnerabilidade à poluição muito elevada;

2) Da atividade da pecuária (suinícola), pela sua capacidade de produção (5484 suínos/ano), resultam volumes apreciáveis de resíduos e efluentes, com destaque para os chorumes e estrumes, ambientalmente problemáticos enquanto fonte de contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. De referir que o sistema de retenção de efluentes pecuários é constituído por dois tanques de receção com volume útil de 566 m³ (283 m³ + 283 m³), por uma nitreira com a capacidade de 67,5 m³ e uma lagoa de retenção com uma capacidade de 1690,5 m³;

3) Não obstante a impermeabilização da lagoa de retenção de chorumes recorrendo a tela PEAD de 1,5 mm, a sua estanquicidade poderá não ser total, nomeadamente a prazo, dada a possível deterioração ou rompimento da tela. Do mesmo modo, os dois tanques de receção em alvenaria e demais estruturas do sistema de retenção de efluentes poderão não ser totalmente estanques;

e que,

4) A suinícola a ampliar situa-se em Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), uma das tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que neste contexto, mais do que o impacte resultante da diminuição da área de recarga por força do aumento da área impermeabilizada em 1661 m² (área das novas instalações, acessos e nitreira), importa relevar a tipologia de produtos consumidos (rações, desinfetantes e medicamentos) e de resíduos e efluentes produzidos, enquanto contaminantes potenciais das águas subterrâneas no vulnerável meio cárstico;

então,

do ponto de vista hidrogeológico e com enfoque na salvaguarda da qualidade das águas subterrâneas, tem-se como não aconselhável a ampliação da suinícola, porquanto, se emite parecer desfavorável relativamente ao projeto no local em apreço.

Comentário da CA

As preocupações manifestadas por esta entidade, encontram-se salvaguardadas conforme parecer dos Recursos Hídricos.

Recursos Minerais

A análise aos documentos disponibilizados neste EIA, permite concluir que não existe na memória descritiva qualquer menção a recursos minerais. Considerando a relativa proximidade a áreas potenciais de exploração de calcários e a existência de duas pedreiras a cerca de 1km, deve constar no EIA, referência aos recursos minerais e quanto à sua existência ou não na área do projeto.

Em conclusão e face ao acima exposto, nomeadamente no que aos Recursos Minerais e à Hidrogeologia diz respeito, conclui-se pela emissão de parecer desfavorável relativamente ao projeto, no local em apreço.

EDP Distribuição

Sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas actividades e infraestruturas presentes e previstas a EDP Distribuição informa o seguinte:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestrutura elétrica de Baixa Tensão, integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada pelo traçado final da linha aérea de Baixa Tensão “RBT 1001B90426 TRA47” de fornecimento de energia elétrica às instalações de serviço particular da Exploração Pecuária Moita do Poço.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar a servidão administrativa constituída, com a inerente limitação do uso do solo sob a infraestrutura da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades

enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;

- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
- (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

CONCLUSÕES

A exploração pecuária da “Moita do Poço”, localiza-se na Freguesia de Turquel do concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.

A propriedade localiza-se aproximadamente a 11 km a sudeste da sede de concelho. O acesso à propriedade efetua-se por poente a partir da EN1, pela Rua Principal de ligação à localidade de Moita do Poço.

O objetivo do presente projeto é a ampliação da exploração suinícola, em regime intensivo, destinada à produção de carne, bem como a regularização de edificações existentes.

Pretende-se o licenciamento para uma capacidade de 1828 suínos em regime intensivo de recria/acabamento, correspondendo a 274,2 cabeças normais (CN), de modo a permitir responder às exigências do mercado, bem como proceder à melhoria das atuais infraestruturas. Para tal será necessária a construção de novos edifícios e de algumas infraestruturas complementares.

Antecedentes

A exploração já esteve em funcionamento, encontrado-se atualmente inativa. O proponente em 2018, submeteu à DRAP LVT, um pedido de regularização da exploração (existente e a ampliar) ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, atendendo à desconformidade do projeto com o RJREN e com o Plano de Ordenamento do PNSAC. Este procedimento encontra-se ainda em tramitação.

Salienta-se que a sujeição do projeto a procedimento de AIA decorre apenas do pedido de ampliação, uma vez que a regularização das edificações existentes não está sujeita a este procedimento, tendo em conta que a capacidade instalada dos pavilhões existentes é de 464 animais.

Após apreciação do EIA e análise dos potenciais efeitos decorrentes do projeto no ambiente, conclui-se que:

- No que diz respeito aos descritores solo e uso do solo, recursos hídricos, vigilância da saúde humana, património cultural e socioeconomia, prevê-se que os impactes induzidos pelo projeto sejam maioritariamente negativos, minimizáveis e pouco significativos.
- No que diz respeito aos sistemas ecológicos, o projeto já produziu impactes negativos muito significativos e não compensáveis no *habitat* natural 9240 - Carvalhais de *Quercus faginea subsp. broteroi*, que ocorria na área prevista para a ampliação, constante do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro (transposição para o direito interno da Diretiva 92/43/CEE do Conselho - Diretiva *Habitats*).
- De acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros em vigor (RCM n.º 57/2010 de 12 de agosto), a ampliação pretendida é ato interdito, nos termos da alínea

	<p>p) do artigo 8º, em conjugação com a alínea b) do nº 2 do artigo 13º, com alínea a) do nº 1 do artigo 31º, e com o nº 3 e nº 4º do artigo 31º.</p> <ul style="list-style-type: none">• A ampliação pretendida poderá colocar em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” que integram a Reserva Ecológica Nacional do município de Alcobaça (no âmbito do Decreto-Lei n.º 166/2008 na sua atual redação) e não são cumpridos os requisitos constantes no anexo I da Portaria n.º 419/2012. <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer desfavorável ao projeto da Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço</p>
ASSINATURAS DA CA	<p>P'la Comissão de Avaliação</p> <p><i>Helena Silva</i></p> <p>Helena Silva</p>

ANEXO I

Planta de Implantação



- Limite da Propriedade

- Edificado**
- Existente
- Proposto
- Lagoa de Retenção

- ▲ Furo

Designação	n.º
Alojamento de Animais	1
Alojamento de Animais	2
Alojamento de Animais	3
Casa de Apoio (Arrumos) + Instalações Sanitárias	4
Fossa Séptica	5
Silo de Abastecimento Ração	6
Cais de embarque	7
Depósito de água	8
Alojamento de Animais	9
Armazém (Arrumos) e alfaias agrícolas	10
Tanques de receção	11
Nitreira	12
Necrotério	13
Rodiluvio	14
Lagoa de Retenção	15

NOTAS:
 - Sistema de coordenadas de referência: PT/TM06/ETRS89
 FONTES DE INFORMAÇÃO: Cartografia Aérea, Esri, 2019

ARMINDO & ROGÉRIO
TRANSPORTES, LDA.



Exploração Pecuária "Moita do Poço"

Estudo de Impacte Ambiental - Relatório Síntese

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Novembro, 2019
 A2 - 597 x 420

Nº5
 1:500
 1 / 1

Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

ANEXO II

Pareceres Externos

De: CCDRC - DSR Leiria <dsr.leiria@ccdrc.pt>
Enviado: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 12:04
Para: geral@ccdr-lvt.pt; helena.silva@ccdr-lvt.pt
Assunto: Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14723-202012-DSA/DAMA; PROC:450.10.229.01.00067.2019
Anexos: oficio.pdf

Exmos. Senhores:

Relativamente ao assunto acima referenciado, junto se envia o parecer desta CCDRC, consubstanciado no Ofício DSR_LEIRIA 18/2021.

Com os melhores cumprimentos

Rufina Vilão
Chefe de Divisão
Divisão Sub-Regional de Leiria



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80 | 3000-069 Coimbra | T +351 239 400 100 | E: dsr.leiria@ccdrc.pt
www.ccdrc.pt | www.facebook.com/CCDRCentro

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E
VALE DO TEJO - CCDR LVT
A/C DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTE
RUA ALEXANDRE HERCULANO, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
ofício nº S14674- 202012-DSA	2020-12-23	DSR_LEIRIA 18/2021 Proc: EIA-LE.09.07/1-21 ID 138417	2021-01-22

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre localização de valorização agrícola de efluentes pecuários

Local: Freguesia de Caranguejeira e UF Colmeias e Memória
Leiria/Leiria

Requerente: CCDR Lisboa e Vale do Tejo

Processo AIA de Ampliação de Exploração Pecuária "Moita do Poço" em Turquel/Alcobaça, de Armindo & Rogério Transportes, Lda.

Em resposta ao pedido de parecer enviado à CCDR Centro a coberto do V. ofício em referência, complementado por mensagem de correio eletrónico de 5 do corrente, passa a informar-se o seguinte:

1. O Projeto de ampliação da exploração pecuária cujo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) tramita nesses Serviços, contempla uma área de valorização agrícola dos efluentes pecuários daquela em terrenos (parcelas) localizados no Município de Leiria.
2. As parcelas, localizam-se na Freguesia de Caranguejeira e União de Freguesias de Colmeias e Memória, pertença do Sr. Carlos Manuel Ferreira Antunes e situam-se junto à exploração pecuária que o mesmo possui em seu nome e com antecedentes na CCDRC.
3. De acordo com o EIA e outros elementos remetidos, nomeadamente o Parcelário incluído no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), trata-se de três parcelas próximas entre si, com a área total de 7,4 ha, com a ocupação atual de eucaliptal, no caso da parcela maior com 4,55 ha e culturas de milho e aveia, nas restantes.
4. É referido que o efluente pecuário produzido na exploração é submetido a um prévio tratamento, passando por tanques de retenção, nitreira e lagoa de retenção, antes do seu envio para valorização agrícola.
5. Por diversas vezes se referem, nos Documentos do EIA (Relatório Síntese, Aditamento e PGEP), as interdições enumeradas no nº 3 do Art.º 10º da Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho, o Código das Boas Práticas Agrícolas (aprovado pelo Despacho nº 1230/2018,



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 25, de 5 de fevereiro) e, as orientações da APA refletidas no documento “Condicionantes à valorização agrícola para salvaguarda dos recursos hídricos”, cujo cumprimento pode contribuir para a diminuição do impacto sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, bem como, a não aplicação de efluente em alturas de maior pluviosidade e nas margens de linhas de água.

6. A 1ª Revisão do PDM de Leiria, único Instrumento de Gestão Territorial aplicável, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 163, de 2015.08.21, pelo Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria. Encontra-se atualmente em vigor com a sua 3ª Alteração, publicada pelo Aviso (extrato) nº 2953/2020, no Diário da República, 2ª Série, nº 36, de 2020.02.20, da mesma Edilidade.

De acordo com as situações cartografadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes daquele Plano, as parcelas selecionadas para a valorização de efluentes, caracterizam-se do seguinte modo:

PLANTA DE ORDENAMENTO

Classificação e Qualificação do Solo – Todas as parcelas se situam em Solo Rural. A parcela maior, com a área de 4,55 ha, recai quase totalmente na categoria dos Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, recaindo a parte restante e as duas outras parcelas na categoria de Espaços Florestais de Produção.

A valorização agrícola de efluentes pecuários sujeitos a pré-tratamento e efetuada em cumprimento dos normativos legais e recomendações ambientais invocados no EIA, terá como efeito a manutenção/incremento da fertilidade do solo e o benefício das culturas nele praticadas. Neste sentido, o Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria não estabelece objeções à pretensão, nas categorias do Solo Rural em causa.

Salvaguardas – Não abrangidas.

Valores Patrimoniais – Não abrangidas.

Zonamento Acústico – Não abrangidas.

Estrutura Ecológica Municipal – Não abrangidas.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Reserva Ecológica Nacional (REN)– A delimitação da REN para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro. Conta com uma correção material, efetuada pelo Despacho nº 6692/2019 da CCDRC, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 142, de 26 de julho e, com uma alteração, na sequência de procedimentos RERAE, publicada pelo Aviso nº 4221/2020 da CCDRC no Diário da República, 2ª série, nº 50, de 11 de março. As alterações atrás não incidiram sobre a zona em apreço.

Atenta aquela delimitação, verifica-se que as parcelas identificadas pela proponente não se encontram sujeitas a esta Condicionante.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Não condiciona.

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios – Uma parte residual da parcela situada a nascente, foi percorrida pelo incêndio Florestal de 5 de setembro de 2016.

Nessa parte, dever-se-á garantir que a pretensão não colide com a interdição constante da alínea d) do nº 1 do Art.º 1º no Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março.

Perigosidade de Incêndios Florestais – A área das parcelas encontra-se classificada em várias classes de perigosidade, desde a baixa à muito alta.

À pretensão em causa, não se aplicam os condicionalismos do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho que estabeleceu o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, na sua redação atual.

Outras Condicionantes – A parcela maior, na sua totalidade e parte de uma das outras parcelas, recaem em área da Concessão Mineira com o nº de cadastro C-113, denominada “Cerro”, publicada pelo Contrato (extrato) nº 462/2010, no Diário da República, 2ª série, nº 138, de 19 de julho.

Não obstante tratar-se de uma ação alinhada com as culturas agrícolas e florestais praticadas nas parcelas em causa e que não põe, *à priori*, em causa a qualidade dos recursos geológicos subjacentes, deverá ser obtido o parecer da Direção Geral de Energia e Geologia, entidade com a tutela apropriada sobre aqueles recursos.

De salientar que na área das parcelas em causa, se identificam diversas linhas de água cartografadas em Carta Militar, devendo relativamente a estas ser dado cumprimento aos normativos legais e recomendações ambientais invocados pela proponente.

CONCLUSÃO

No seguimento do exposto emite-se parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento dos normativos legais e recomendações ambientais discriminadas pela proponente e atrás identificadas e, à salvaguarda das condicionantes que incidem sobre as parcelas, conforme atrás elencado.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro)

PC, RV

De: Sandra Isabel Domingos Santos <sandra.santos@dgav.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 14:19
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt; geral@ccdr-lvt.pt
Cc: ReapDSAVRLVT; Maria Luísa Girão da Silva Carmona; Alberto António Ribeiro Gonçalves; Ana Maria Carvalho P.Corte Real Macedo Simões; Mónica de Sousa Dias Brás Correia; dl@draplvt.gov.pt
Assunto: FW: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#
Anexos: Pedido Regularização Exploração suínicola, sita em Moita do Poço- Sousa d... (382 KB); Pedido Regularização Exploração suínicola, sita em Moita do Poço- Sousa d... (382 KB)

Importância: Alta

À Exma. Gestora do Processo CCCR

Dos elementos ora recepcionados para apreciação, não havendo alterações ao processo avaliado anteriormente, informamos que o nosso parecer, no âmbito das nossas competências, Saúde e Bem Estar Animal, se mantém favorável à regularização pretendida, conforme exposto no Ofício 0104/NAVCR/2018 de 05/02/2018 e reiterado em 15/07/2020 (mensagem em anexo).

Mensagem de correio eletrónico nº 34 /NAVCR/2021

Com os melhores cumprimentos

Sandra Isabel Domingos dos Santos

Técnica Superior do Núcleo de Alimentação e Veterinária de Caldas da Rainha
Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DSAVRLVT - DAV Oeste -NAV Caldas da Rainha
Rua Leonel Sotto Mayor 2500-227 Caldas da Rainha - Portugal
Tel.: (+351) 262 098 462
Tel.: (+351) 262 148 832
sandra.santos@dgav.pt / lotapeniche@dgav.pt
www.dgav.pt



DGAV



Agricultura



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AGRICULTURA



não paramos
ESTAMOS ON

Saiba mais em eportugal.gov.pt

Centro de Contacto Cidadão 300 003 990
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original. Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação. Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

De: Mónica de Sousa Dias Brás Correia
Enviada: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 12:22

Para: Sandra Isabel Domingos Santos

Cc: Alberto António Ribeiro Gonçalves; Ana Maria Carvalho P.Corte Real Macedo Simões

Assunto: RE: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#

De: Ana Maria Carvalho P.Corte Real Macedo Simões

Enviada: 29 de dezembro de 2020 16:01

Para: Mónica de Sousa Dias Brás Correia

Cc: Alberto António Ribeiro Gonçalves; Sandra Isabel Domingos Santos

Assunto: FW: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#

Importância: Alta

De: ReapDSAVRLVT

Enviada: segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 15:46

Para: Ana Maria Carvalho P.Corte Real Macedo Simões; Sandra Isabel Domingos Santos

Cc: Alberto António Ribeiro Gonçalves

Assunto: FW: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#

De: Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca

Enviada: 28 de dezembro de 2020 15:26

Para: ReapDSAVRLVT

Assunto: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#

De: Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

Enviada: 28 de dezembro de 2020 13:16

Para: Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca

Cc: Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira; Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária

Assunto: FW: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 23 de dezembro de 2020 19:55

Para: Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária

Assunto: [EXTERNO] - Pedido de Parecer ao EIA 1406/2019 - Exploração Pecuária Moita do Poço - S14724-202012-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00067.2019#

Junto se envia o ofício relativo a:

Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação

Pedido de Parecer

Projeto: Exploração Pecuária "Moita do Poço"

Proponente: Armindo e Rogério Transportes, Lda

Freguesia: Turquel Concelho: Alcobaça

Entidade Licenciadora: DRAP-LVT

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt

Helena Silva

De: Sandra Isabel Domingos Santos [sandra.santos@dgav.pt]
Enviado: 15 de julho de 2020 11:59
Para: dl@draplvt.gov.pt; Rui Cordeiro
Cc: Mónica de Sousa Dias Brás Correia; ReapDSAVRLVT; Alberto António Ribeiro Gonçalves; Maria Luísa Girão da Silva Carmona
Assunto: Pedido Regularização Exploração suínicola, sita em Moita do Poço- Sousa d'Além Turquel Alcobaça Processo 4230/ REAP- Armindo & Rogério, Transportes Lda. NIF 505532913
Anexos: Of 104_NAVCR_2018.pdf

Ao Gestor Processo DRAPLVT

No seguimento do solicitado no ofício com a refª OF/693/2020/DL/DRAPLVT de 25/06/2020, relativo ao PROCESSO 008416/02/LVT - 4230/REAP, informamos que o nosso parecer se mantém favorável à regularização pretendida, conforme exposto no Ofício 0104/NAVCR/2018 de 05/02/2018.

Mensagem de correio eletrónico nº886 /NAVCR/2020

Com os melhores cumprimentos

Sandra Isabel Domingos dos Santos

Técnica Superior do Núcleo de Alimentação e Veterinária de Caldas da Rainha
Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DSAVRLVT - DAV Oeste -NAV Caldas da Rainha
Rua Leonel Sotto Mayor 2500-227 Caldas da Rainha - Portugal
Tel.: (+351) 262 098 462
Tel.: (+351) 262 148 832
sandra.santos@dgav.pt / lotapeniche@dgav.pt
www.dgav.pt



DGAV



Agricultura



não paramos
ESTAMOS ON

Saiba mais em eportugal.gov.pt

Centro de Contacto Cidadão 300 003 990
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original. Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação. Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

"A correspondência transmitida por via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento." (n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril)"

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO
Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste

Núcleo de Alimentação e Veterinária de Caldas da Rainha

0104/NAVCR/2018

Exm^(a) Senhora
Chefe de Divisão de Licenciamento da
Direcção Regional de Agricultura e Pescas de
Lisboa e Vale do Tejo
Rua Dr. Leonel Sotto Mayor
2500-227 CALDAS DA RAINHA

Nossa referência
1211

Vossa referência

Data
05/02/2018

Assunto: Pedido de Regularização Extraordinária (DL 165/2014) - Pedido de Parecer
Exploração suinícola, sita em Moita do Poço, Turquel, Alcobaça
Processo: 4230/REAP - 008416/02/LVT

Referenciando o supracitado assunto e em resposta ao Vosso ofício OF/90/2018/DL/DRAPLVT de 15/01/2018, enviado à Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, informamos V. Exa. que após análise do processo mencionado em epígrafe e visita à exploração, entende-se emitir parecer favorável à finalidade produtiva proposta, para recria/acabamento.

Com os melhores cumprimentos.

À Diretora de Serviços

Susana Guedes Pombo
(Médica Veterinária)

O Responsável do NAVCR


Alberto Gonçalves

(Jurista)

NAVCR/ MC

Delegação Regional do Oeste
Rua Leonel Sotto Mayor
2500-227 Caldas da Rainha

DL - Parecer, N.º 1211/2018

05/02/2018

De: Telma Antunes <telma.antunes@lneg.pt>
Enviado: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 08:32
Para: 'geral@ccdr-lvt.pt'
Cc: Machado Leite
Assunto: LNEG OF 00237 Fev2021 Envio de Parecer CCDR LVT Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação Projeto Exploração Pecuária "Moita do Poço"
Anexos: LNEG OF 00237 de 17 Fevereiro de 2021 CCDRLVT Envio de Parecer AIA Exploração Pecuária Moita do Poço.pdf
Importância: Alta

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Digma. Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Por indicação do Senhor Professor Machado Leite, Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e seguindo o procedimento já instituído, procedemos ao envio a V. Exas. do Parecer em anexo e respetivo ofício LNEG nº 00237/2021 de envio, em formato digital, solicitando-se, por favor, confirmação da sua receção, a fim de proceder ao fecho do processo.

Com os nossos cumprimentos,
Atenciosamente.

Telma Antunes
Secretariado do Conselho Directivo

não paramos
ESTAMOS ON



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Portela / Bairro do Zambujal / Alfragide
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL
Tel: (00351) 210 924 608
telma.antunes@lneg.pt www.lneg.pt



HR EXCELLENCE IN RESEARCH

– **AVISO** –

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada,

gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº37
1250 -009 LISBOA

Sua referência
S14727-202012-DSA/DAMA
450.10.229.01.00067.2019

Sua comunicação de
2020 12 23

Nossa referência
Ofício LNEG nº 00237

Data
2021 02 17

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação- Pedido de Parecer
Projeto: Exploração Pecuária "Moita do Poço"
Proponente: Armindo e Rogério Transportes, Lda.
Freguesia: Turquel; Concelho: Alcobaça
Entidade Licenciadora: DRAP-LVT
- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo na Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Exploração Pecuária "Moita do Poço", junto se envia o Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Ofício S14670-202012-DSA de 23 de dezembro de 2020

**Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação- Pedido de Parecer
Projeto: Exploração Pecuária “Moita do Poço”
Proponente: Armindo e Rogério Transportes, Lda.
Freguesia: Turquel; Concelho: Alcobaça
Entidade Licenciadora: DRAP-LVT**

Nome do Responsável (is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Mestre Susana Machado e Eng. José Sampaio / Unidade de Geologia
Hidrogeologia Geologia Costeira

Doutor Vitor Lisboa e Eng. Augusto Filipe / Unidade de Recursos
Minerais e Geofísica

Fevereiro | 2021

PARECER

A CCDRLVT solicita ao LNEG parecer externo à Comissão de Avaliação deste procedimento de AIA, sobre o projeto referido em epígrafe, relativamente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais.

O proponente tem como objetivo licenciar uma exploração pecuária de suínos, que não se encontra atualmente em funcionamento, a qual se pretende ampliar em termos de edificado. O projeto insere-se numa propriedade com uma área total de 7200 m², localizada em Moita do Poço, freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.

GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Em termos geológicos a área do projeto situa-se na Bacia Lusitânica, bacia sedimentar de idade mesozoica que se desenvolveu aquando da abertura do Atlântico Norte. Em particular, no extremo leste da extensa plataforma litoral, aqui designada por Plataforma de Aljubarrota ou de São Jorge, que se estende do litoral até à base da encosta oeste da Serra dos Candeeiros. Este relevo integra a unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho, de idade essencialmente jurássica, cuja morfologia é condicionada pela natureza calcária das rochas que o compõem que condicionam o desenvolvimento de uma morfologia cársica bem característica, e pelos movimentos tectónicos.

A litostratigrafia do local é composta por rochas do Jurássico Superior, em particular pela Formação da Montejunto, de idade Oxfordiano médio a superior (base do Jurássico Superior), anteriormente designada por "Lusitaniano médio: Camadas de Montejunto" (J3b) na folha 26-D Caldas da Rainha, da Carta Geológica de Portugal na escala 1:50 000. Esta unidade é constituída essencialmente por calcários com intercalações de margas e arenitos na base (e no local do projeto) e, para o topo, por margas e arenitos em alternância.

A geomorfologia da região é marcada pela plataforma litoral referida que, imediatamente a leste da área do projeto, termina na Serra dos Candeeiros. A plataforma é caracterizada por um relevo aplanado suave que nesta região, onde afloram os calcários do Jurássico Superior, se encontra recortada por importantes vales por vezes fluvio-cársicos, como é o caso do Vale da Ribeira de Mogo. A carsificação e as estruturas daí resultantes são comuns nesta região, apesar de não tão frequentes como nos calcários do Jurássico Médio das serras adjacentes.

Nas proximidades do local do projeto encontra-se um geossítio referenciado que consiste numa antiga pedreira de calcite, com elevado valor mineralógico.

Apesar da proximidade deste geossítio e do referido vale fluvio-cársico, não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o local do projeto.

Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais e da utilização de bibliografia pouco atual, que não afetam o sentido geral da caracterização. Os

impactes do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço encontram-se também igualmente adequados.

HIDROGEOLOGIA

Considerando que:

- 1) A área de estudo se insere no importante sistema aquífero “Maciço Calcário Estremenho”, no qual a infiltração das chuvas e a circulação subterrânea da água se processa através de estruturas cársticas (cavidades e condutas) e de fraturas, sendo, em consequência, o seu poder de depuração muito reduzido e a vulnerabilidade à poluição muito elevada;
- 2) Da atividade da pecuária (suinícola), pela sua capacidade de produção (5484 suínos/ano), resultam volumes apreciáveis de resíduos e efluentes, com destaque para os chorumes e estrumes, ambientalmente problemáticos enquanto fonte de contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. De referir que o sistema de retenção de efluentes pecuários é constituído por dois tanques de receção com volume útil de 566 m³ (283 m³ + 283 m³), por uma nitreira com a capacidade de 67,5 m³ e uma lagoa de retenção com uma capacidade de 1690,5 m³;
- 3) Não obstante a impermeabilização da lagoa de retenção de chorumes recorrendo a tela PEAD de 1,5 mm, a sua estanquicidade poderá não ser total, nomeadamente a prazo, dada a possível deterioração ou rompimento da tela. Do mesmo modo, os dois tanques de receção em alvenaria e demais estruturas do sistema de retenção de efluentes poderão não ser totalmente estanques;

e que,

- 4) A suinícola a ampliar situa-se em Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), uma das tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que neste contexto, mais do que o impacte resultante da diminuição da área de recarga por força do aumento da área impermeabilizada em 1661 m² (área das novas instalações, acessos e nitreira), importa relevar a tipologia de produtos consumidos (rações, desinfetantes e medicamentos) e de resíduos e efluentes produzidos, enquanto contaminantes potenciais das águas subterrâneas no vulnerável meio cársico;

então,

do ponto de vista hidrogeológico e com enfoque na salvaguarda da qualidade das águas subterrâneas, tem-se como não aconselhável a ampliação da suinícola, porquanto, se emite parecer desfavorável relativamente ao projeto no local em apreço.

RECURSOS MINERAIS

A análise aos documentos disponibilizados neste EIA, permite concluir que não existe na memória descritiva qualquer menção a recursos minerais. Considerando a relativa proximidade a áreas potenciais de exploração de calcários e a existência de duas pedreiras a cerca de 1km, deve constar no EIA, referência aos recursos minerais e quanto à sua existência ou não na área do projeto.

CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, nomeadamente no que aos Recursos Minerais e à Hidrogeologia diz respeito, conclui-se pela emissão de parecer desfavorável relativamente ao projeto, no local em apreço.

De: JOSÉ CARVALHO MARTINS <JoseCarvalho.Martins@edp.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 13:52
Para: CCDR LVT_DSA; Dra. Helena Santos Silva
Cc: LUÍS MANUEL ALVES; FRANCISCO CRAVO BRANCO; NINA CLEMENTE
Assunto: Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço (Conc. Alcobaça)
Anexos: 2021-01-18_Carta 2-21_D-DAPR-TAS_EDP Distribuicao [Parecer AIA].pdf; Ampliação da Pecuária Moita do Poço [Anexo da Carta].pdf; Ampliação da Pecuária Moita do Poço.dwg

Importância: Alta

Destinatário: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSA – Direção de Serviços de Ambiente
Vossa referência: S14671-202012-DSA | 450.10.229.01.00067.2019 | 23/12/2020
Projeto: Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço (Conc. Alcobaça)
Proponente: Armindo & Rogério - Transportes, Lda.

Exmos(as). Senhores(as)

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta com a Ref.ª 2/21/D-DAPR-TAS de 18/01/2021 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da EDP Distribuição sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

José Carvalho Martins



José Carvalho Martins
EDP DISTRIBUIÇÃO
DAPR - Assessoria
Eng. Electrotécnico
R. Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa, Portugal
Tel: +351 210021443 / +351 936113233

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



Direção Gestão de Ativos e Planeamento de Rede

Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Telefone: 22 001 2853 Fax: 22 001 2988

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
S14671-202012-DSA 450.10.229.01.0006 7.2019	23/12/2020	Carta 2/21/D-DAPR-TAS	18 - 1 - 2021

Assunto: Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço (Conc. Alcobaça)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestrutura elétrica de Baixa Tensão, integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada pelo traçado final da linha aérea de Baixa Tensão “RBT 1001B90426 TRA47” de fornecimento de energia elétrica às instalações de serviço particular da Exploração Pecuária Moita do Poço (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar a servidão administrativa constituída, com a inerente limitação do uso do solo sob a infraestrutura da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir

a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição; (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede



José Carvalho Martins
(Consultor)

Anexo: O referido no Texto.



Ampliação da Pecuária Moita do Poço [Anexo da Carta].pdf

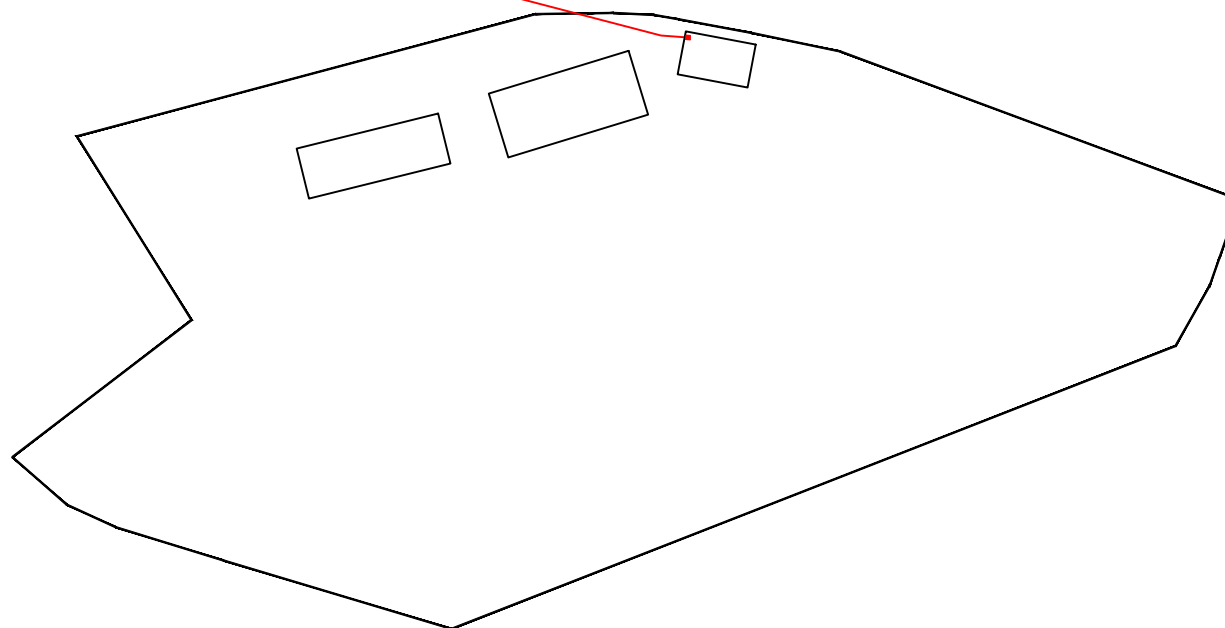


Ampliação da Pecuária Moita do Poço.dwg



Concelho de Alcobaça

RBT 1001B90426 TRA47



Legenda:

- Área de Estudo —
- Linha Aérea de Baixa Tensão —



Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental
Exploração Pecuária "Moita do Poço"

Notas:

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

De: Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos <mconceicao.ramos@apambiente.pt>
Enviado: terça-feira, 2 de março de 2021 14:10
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Mariana Pedras
Assunto: Procedimento de AIA - Ampliação da Exploração Suinícola Moita do Poço - Delegação de assinatura

Dr.ª Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA do presente procedimento, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa da presidente da CA, Dr.ª Helena Silva.

Cumprimentos,

Conceição Ramos

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 218430400 / +351 218430410 (ext. 5107)
e-mail: mconceicao.ramos@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Fernando Pereira <fernando.pereira@ccdr-lvt.pt>
Enviado: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 17:43
Para: 'Helena Silva'
Assunto: Procedimento de AA: Projeto de Ampliação da Suinicultura Moita do Poço.
Anexos: Parecer_final_moita_poco_v3.doc

Relativamente ao assunto supra referenciado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação na Dr.^a Helena Silva, coordenadora da CA do procedimento de AIA acima mencionado.

Fernando Pereira
Técnico Superior
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
fernando.pereira@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

De: Ana Borges <Ana.Borges@icnf.pt>
Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 15:43
Para: Helena Silva
Assunto: AIA: Ampliação suinicultura Moita do Poço - delegação assinatura ICNF

No âmbito das competências deste Instituto, concorda-se com o sentido desfavorável do parecer da Comissão de Avaliação (CA).

Como representante do ICNF na CA, delego a minha assinatura na Presidente da CA – Dra. Helena Silva.

Ana Borges

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)

Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

Divisão de Ordenamento do Território

De: Alexandra Estorninho <aestorninho@dgpc.pt>
Enviado: segunda-feira, 1 de março de 2021 10:26
Para: Helena Santos Silva
Assunto: Pecuária da Moita do Poço

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Dr^a Alexandra Estorninho, estar presente na assinatura do parecer relativo ao projeto mencionado em epígrafe, vimos por este meio delegar a assinatura, na Dr^a Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Estorninho

Técnica Superior - Arqueóloga
Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico / DSPAA
Departamento dos Bens Culturais / DBC
Direção-Geral do Património Cultural / DGPC
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 LISBOA - PORTUGAL
tel.(00 351) 213614200 - ext. 1510 / 213614371
fax.(00 351) 213637047
e-mail aestorninho@dgpc.pt



CULTURA

Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**

De: Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>
Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 10:41
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Vasco Costa
Assunto: FW: Versão 3 do Parecer da CA Moita do Poço - S02870-202102-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00067.2019#
Anexos: Parecer_final_moita_poco_v3.doc

Dr.ª Helena Silva,

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, a técnica Paula Lourenço na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto de Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço, da freguesia Turquel, concelho de Alcobaça, cujo proponente é Armindo & Rogério Transportes, Lda., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo a este mail, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Lourenço

Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610

www.draplvt.gov.pt | info@draplvt.gov.pt | twitter.com/DraplvtComunica | www.facebook.com/DRAPLVT



De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 25 de fevereiro de 2021 14:13

Para: 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos'; 'Alexandra Estorninho'; 'Ligia Ribeiro | DSP'; Paula Lourenco; 'Ana Borges'; fernando.pereira@ccdr-lvt.pt

Assunto: Versão 3 do Parecer da CA Moita do Poço - S02870-202102-DSA/DAMA

#PROC:450.10.229.01.00067.2019#

Junto envio a versão 3 do parecer final Moita do Poço

Helena Silva

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

1976

De: Lúgia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 15:42
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Versão 3 do Parecer da CA Moita do Poço - S02870-202102-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00067.2019#

Importância: Alta

Boa tarde Dr.ª Helena,
Informo que a ARSLVT concorda com a proposta de parecer final da CA, pelo que envio a minha delegação de assinatura.

Delegação de assinatura:

Ex.ma. Dr.ª Helena Silva, Coordenadora da Comissão de Avaliação da AIA da Pecuária Moita do Poço, Relativamente à AIA citada informa-se que na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação mencionada, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, coordenadora da Comissão de Avaliação da referida AIA.

Cumprimentos,

Lúgia Ribeiro

Engenheira Sanitarista

Área Funcional de Engenharia Sanitária

Departamento de Saúde Pública

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. | *Regional Health Administration of Lisbon and Tagus Valley, I.P.*

Email: ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt

Telefone: 243 330 604

Av. Estados Unidos da América, 75-77 - 1749-096 Lisboa | Portugal

www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 25 de fevereiro de 2021 14:12

Para: 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos' <mconceicao.ramos@apambiente.pt>; 'Alexandra Estorninho' <aestorninho@dgpc.pt>; Lúgia Ribeiro | DSP <ligia.ribeiro@arslvt.min-saude.pt>; 'Paula Lourenco' <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>; 'Ana Borges' <Ana.Borges@icnf.pt>; fernando.pereira@ccdr-lvt.pt

[<fernando.pereira@ccdr-lvt.pt>](mailto:fernando.pereira@ccdr-lvt.pt)

Assunto: Versão 3 do Parecer da CA Moita do Poço - S02870-202102-DSA/DAMA

#PROC:450.10.229.01.00067.2019#

Junto envio a versão 3 do parecer final Moita do Poço

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt



www.ccdr-lvt.pt